



## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (INCISO I, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

### 1.1. Introdução

- 1.1.1. Versa o presente documento sobre o estudo de planejamento, visando a implementação do Programa de Apoio à Proteção dos Animais, no âmbito do Distrito Federal, instituído pela Lei nº 7.765, de 24 de novembro de 2025.
- 1.1.2. Esta etapa pretende analisar e detalhar a necessidade de ações da Administração Pública em conformidade com o interesse público, com vistas a solucionar a demanda de serviços públicos que será desenvolvida nos tópicos pertinentes deste estudo.
- 1.1.3. O estudo atende ao requisito tabulado no Art. 18, §1º, inciso I, e art. 6º, inciso XX da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 60 do Decreto Distrital 44.330/2023.
- 1.1.4. Para efeitos orientativos, serão observadas as recomendações do [Parecer Referencial SEI-GDF n.º 38/2023 - PGDF/PGCONS](#).

Controle de versões		
Equipe de planejamento	Versão	Data
Documento de Formalização de Demanda - DFD 1 (186658191)	Versão_01	07/11/2025
Documento de Formalização de Demanda - DFD 1 (186658191)	Versão_02	17/11/2025
Documento de Formalização de Demanda - DFD 1 (186658191)	Versão_03	04/12/2025

### 1.2. Objeto do Estudo

- 1.2.1. A presente contratação tem por objeto a operacionalização dos serviços necessários à implementação do Programa de Apoio à Proteção dos Animais, instituído pela Lei nº 7.765, de 24 de novembro de 2025.
- 1.2.2. O Programa destina-se a assegurar condições mínimas de subsistência aos cães e gatos resgatados e/ou mantidos sob tutela de pessoas jurídicas ou físicas no Distrito Federal. A referida Lei determina que o Poder Executivo realize o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que contarão como aptos a serem fornecedores de insumos e de serviços veterinários para cães e gatos.
- 1.2.3. Para tanto, o referido normativo autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios voltados ao apoio das ações desenvolvidas por protetores de cães e gatos no Distrito Federal. A concessão do referido benefício será operacionalizada por intermédio da disponibilização de cartão magnético, que funcionará como cartão de débito, a ser fornecido por agente financeiro e distribuído aos beneficiários do referido programa.
- 1.2.4. O Programa de Apoio aos Protetores de Animais organiza os benefícios a serem concedidos em duas modalidades, conforme o perfil do público que se pretende apoiar:
- Cartão Ração, destinado a apoiar os protetores de animais que desenvolvem atividades relacionadas ao abrigo de cães e gatos no âmbito do Distrito Federal; e
  - Cartão Castração, destinado a apoiar os protetores independentes de animais, que desenvolvem ações de proteção e bem-estar animal, mas que não executam projetos relacionados neste Decreto com relação ao abrigo de cães e gatos no Distrito Federal.
- 1.2.5. Cumpre especificar que a modalidade Cartão Ração do Programa de Apoio aos Protetores de Animais objetiva fomentar e apoiar as pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem projetos de acolhimento e proteção de cães e gatos, por intermédio da disponibilização de espaço próprio para abrigar os animais. São requisitos para cadastramento como beneficiário da modalidade Cartão Ração: possuir imóvel específico destinado para abrigo dos animais; registrar os animais abrigados, sob sua tutoria ou responsabilidade, no sistema de Cadastro de Registro dos Animais – CRIA, gerenciado pela Secretaria Extraordinária de Proteção Animal; garantir que os animais estejam abrigados em ambientes que atendam às 5 liberdades de bem-estar animal; vacinar os animais abrigados contra raiva; o abrigo estar localizado no Distrito Federal; apresentar certidões negativas de débitos junto à Receita do Distrito Federal; não ter cometido crimes de maus-tratos contra animais; cadastrar junto à SEPAN na modalidade escolhida; disponibilizar os animais abrigados em campanhas de adoção promovidas pela sociedade civil ou pelo Estado; para pessoas físicas, ser maior de idade, e para pessoas jurídicas, estar devidamente constituída.
- 1.2.6. Após ter o cadastro aprovado na modalidade de concessão do Cartão Ração, o beneficiário terá direito a receber auxílio financeiro mensal, creditados no Cartão Ração, a ser utilizado **exclusivamente para a aquisição de ração ou de produtos de manutenção de cães e gatos** nos estabelecimentos comerciais credenciados no Programa, conforme critérios definidos para o tipo de animal e quantidade de abrigados. **Por isso, o presente estudo abarca a contratação de estabelecimentos credenciados para o fornecimento de ração animal e de insumos para a manutenção de cães e gatos.**
- 1.2.7. Por sua vez, a segunda modalidade Cartão Castração objetiva fornecer apoio às pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem ações voltadas à proteção de cães e gatos, excluídas as atividades de abrigo contempladas na modalidade Cartão Ração, por intermédio de iniciativas que possam ser comprovadas perante o Poder Público. O beneficiário inscrito inscrito na modalidade Cartão Castração, que tenha seu cadastro deferido pela SEPAN, terá direito a **receber auxílio financeiro mensal creditados no Cartão Castração, com destinação exclusiva para realização do serviço de castração e microchipagem nas clínicas credenciadas** no Programa. **Por isso, o presente estudo também abarca a contratação de estabelecimentos prestadores de serviços veterinários de castração e de microchipagem para cães e gatos.**
- 1.2.8. Por fim, cabe destacar que o programa funda-se em princípios de proteção e bem-estar animal, guarda responsável, prevenção do abandono e atenção à saúde animal, de acordo com as diretrizes constitucionais e legais vigentes. Além disso, a instituição do programa permitirá a realização de outras ações, como: fornecimento de alimentação aos cães e gatos; acesso gratuito ou subsidiado a castrações, vacinas e atendimentos emergenciais; apoio à manutenção de abrigos e lares temporários; campanhas de educação para guarda responsável e adoção, nos termos do art. 3º da referida Lei.
- 1.2.9. Desta forma, o presente estudo objetiva identificar a melhor solução para o credenciamento de estabelecimentos comerciais destinados a:

- a) fornecer ração para cães e gatos;
- b) fornecer insumos para a manutenção de cães e gatos;
- c) prestar de serviços veterinários de castração para cães e gatos; e
- d) prestar de serviços de microchipagem para cães e gatos.

1.2.10. Essa metodologia de cadastramento de fornecedores é uma solução eficiente no âmbito do Distrito Federal para consecução de políticas públicas, que propiciou a implementação de diversos programas governamentais de concessão de benefícios, como por exemplo, o cartão material escolar utilizado para apoiar famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 6.273, de 19 de fevereiro de 2019.

### 1.3. Público a ser beneficiado

1.3.1. As informações quanto aos atores e possíveis beneficiados foram obtidas por meio de uma ação estruturada conduzida pela SEPAN, destinada a permitir que entidades da sociedade civil organizada (OSC/ONG), protetores individuais e voluntários em abrigos se identificassem formalmente perante o poder público. Essa iniciativa estratégica teve como finalidade primordial subsidiar o planejamento, a formulação e a melhoria contínua de políticas públicas voltadas à proteção animal no território, possibilitando que o Estado reconheça, dialogue e articule com os atores efetivamente engajados na causa animal.

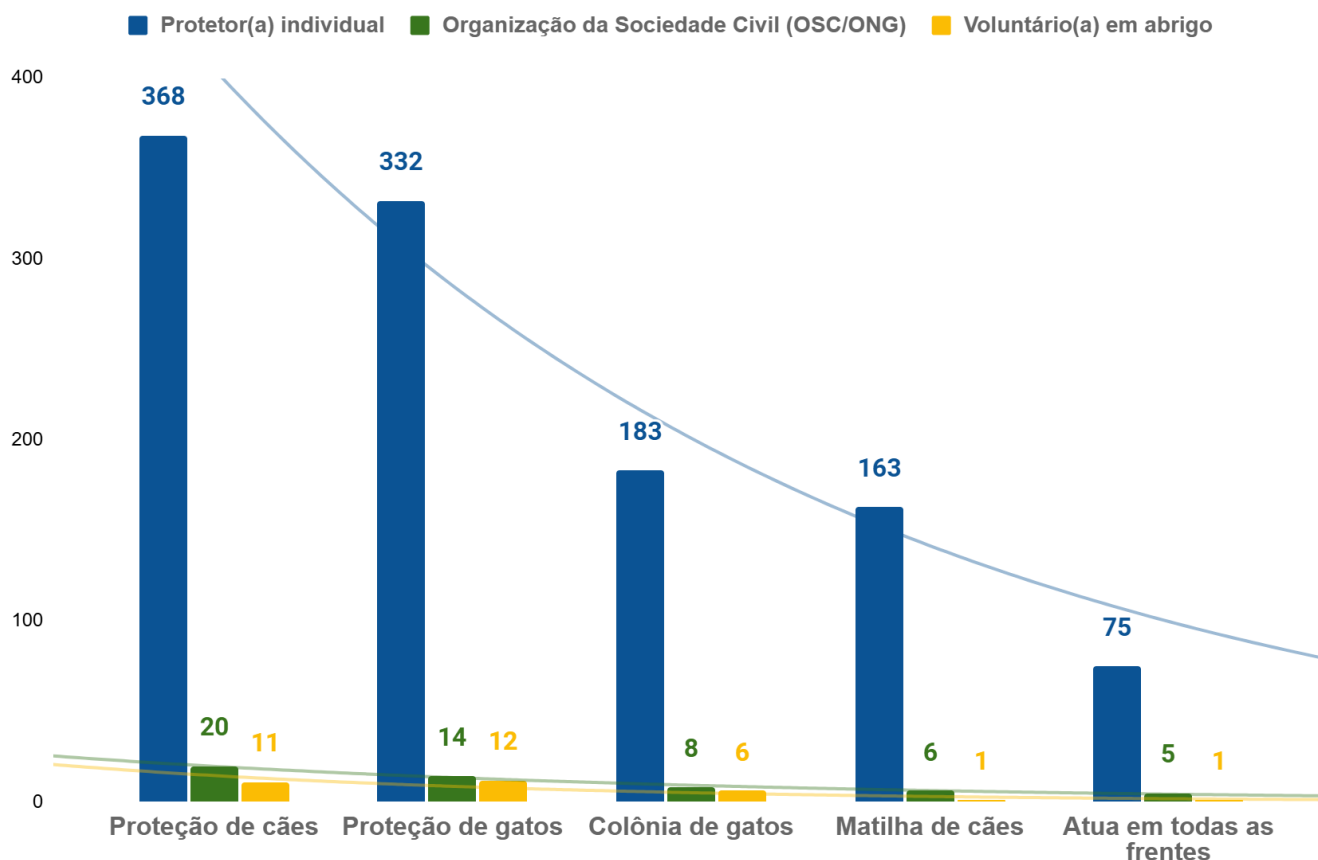
1.3.2. Os dados foram coletados mediante formulário de cadastro espontâneo, disponibilizado pela SEPAN em chamada pública para identificação voluntária de atores da proteção animal. O instrumento de coleta permitiu que os participantes autodeclarassem sua natureza jurídica (protetor individual, OSC/ONG ou voluntário em abrigo), modalidade de atuação (proteção de cães, gatos, colônias, matilhas ou atuação multiperfil) e capacidade instalada (média de animais sob cuidado).

1.3.3. Essa metodologia de identificação voluntária é fundamental para o mapeamento territorial, diagnóstico situacional e governança colaborativa, constituindo base empírica para decisões informadas. A identificação espontânea também sinaliza disposição de engajamento e interesse em articulação institucional por parte dos atores mapeados.

1.3.4. Assim, dos dados foram identificado as seguintes instituições:

Protetor(a) individual	Organização da Sociedade Civil (OSC/ONG)	Voluntário(a) em abrigo
461	21	14

1.3.5. Referente ao perfil dos animais, fora disponibilizado conforme abaixo:



### 1.4. Problema de interesse público

1.4.1. A presente contratação visa solucionar problema de ordem coletiva relacionado ao crescimento descontrolado da população de cães e gatos no Distrito Federal, que configura ameaça concreta e progressiva à saúde pública, ao bem-estar animal e ao equilíbrio ambiental.

1.4.2. Conforme notícia publicada na Agência Senado em 23/12/2024, estima-se que o Brasil possua a terceira maior população de animais

domésticos do mundo, entre 150 e 160 milhões. A estimativa levantada pela Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet) aponta que os cães são a maioria, cerca de 60 milhões, e gatos aparecem em terceiro lugar, com aproximadamente 30 milhões.

1.4.3. Embora a pesquisa da Codeplan, realizada no Distrito Federal, aponte um crescimento no número de acolhimentos de animais de estimação, onde verifica-se cerca de 60% deles em vida doméstica (dados da Companhia de Planejamento do DF), ainda há um grande contingente de animais de vida livre, transeuntes nas ruas em condições de vulnerabilidade.

1.4.4. Cães e gatos sem tutela ficam mais vulneráveis a contrair zoonoses de riscos elevados como, por exemplo, Leishmaniose, Esporotricose, Raiva, dentre outras. Para além de transmissão intraespecífica, as zoonoses também são difundidas para outros animais, sobretudo os silvestres presentes em áreas de vegetação nativa, unidades de conservação e áreas verdes adjacentes em geral.

1.4.5. Diversas zoonoses contraídas por cães e gatos podem ser transmitidas para humanos, como por exemplo a Raiva (Lyssavirus). Com efeito, algumas doenças são comumente propagadas por mordedura e, assim, caracterizam tanto o risco à saúde, quanto à segurança pública. Diante disso, tendo em vista os problemas acima descritos, torna-se importante avaliar conjuntamente as interações entre os entes citados, para esclarecimentos acerca da necessidade do controle populacional de cães e gatos.

1.4.6. O rápido crescimento populacional de cães e gatos impacta consideravelmente a cadeia de interações que envolve patógenos, população humana e meio ambiente, a chamada triade epidemiológica. A gestação de cães e gatos ocorre durante cerca de 60 dias, e a maturação sexual é alcançada por volta de 6 meses. A quantidade de nascituros pode chegar, por exemplo, entre cães de grande porte a 12 filhotes em uma única gestação. A rapidez deste processo concorre para o desenvolvimento de superpopulações e, por conseguinte, para além dos problemas supramencionados, o abandono desses animais, atividade prevista como crime na Lei nº 9.605/98.

1.4.7. Isso ocorre, dentre outros fatores, porque na medida do crescimento populacional nos lares dos tutores, há o aumento dos custos para manter os animais. Pois, vale ressaltar que o acolhimento dos animais não significa necessariamente que eles sairão da condição de vulnerabilidade. Famílias de baixa condição econômica, e até mesmo com um pouco mais de condição, apresentam dificuldades financeiras e até mesmo de estrutura residencial para manter a saúde de numerosos animais sob sua responsabilidade. Com efeito, há maiores taxas de abandono e convivência semi-domiciliada, isto é, os animais domésticos com acesso livre às ruas sem o acompanhamento do tutor.

1.4.8. Assim, reitera-se que o descontrole populacional dos caninos e felinos de características domésticas, deságua em situações de vulnerabilidade, e, por conseguinte, um círculo vicioso de transmissão de patógenos, abandono e outros tipos de maus-tratos. Em suma, a superpopulação produz riscos a três pilares indissociáveis, a saber, a saúde e segurança humana, animal e dos ecossistemas ambientais.

1.4.9. Segundo dados da Organização Mundial de Saúde Animal (WOAH), cerca de 60% das doenças contraídas por humanos têm ciclo com participação de doenças zoonóticas. Tanto a referida organização quanto a Organização Mundial da Saúde (OMS) e cada vez mais avalizado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, sugerem que as políticas públicas devem procurar abarcar cuidados com os três pilares citados. Sendo o controle populacional de cães e gatos uma política indicada pelos referidos órgãos como uma ferramenta que impacta positivamente toda a cadeia de interações.

1.4.10. A Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal animal realizou, no último exercício, aproximadamente 15.000 (quinze mil) procedimentos de castração por meio de estrutura própria. Contudo, tal capacidade operacional revela-se insuficiente para atender à demanda existente e alcançar a cobertura territorial necessária em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

1.4.11. A ausência de intervenção efetiva no controle populacional de cães e gatos perpetua o ciclo de reprodução descontrolada, com consequente agravamento dos problemas de saúde pública, segurança, bem-estar animal e impacto ambiental. A insuficiência de atendimento compromete o direito da população do Distrito Federal ao acesso a políticas públicas efetivas de controle populacional humanitário.

## 1.5. Estratégia de atendimento

1.5.1. A estratégia de atendimento adotada pela Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal consiste na concessão auxílio financeiro, por meio de duas modalidades de benefícios: o primeiro, chamado Cartão Ração, é destinado à aquisição de ração e dos insumos para manutenção de cães e gatos, e o segundo, chamado Cartão Castração, é destinado ao financiamento de procedimentos de castração e de cães e gatos (machos e fêmeas).

1.5.2. Trata-se de um formato de fomento público que concede autonomia aos tutores para optarem pela aquisição de itens e serviços que se mostrarem mais necessários ao público alvo, dentre essas opções existentes nos estabelecimentos cadastrados junto ao Poder Público. Dessa forma a concessão de auxílio financeiro diretamente às famílias cadastradas, por considerar essa opção a mais adequada, proporciona maior agilidade e autonomia às famílias beneficiárias, uma vez que a utilização de cartões magnéticos de débito se apresenta mais vantajosa. Isso porque a aquisição dos materiais não ficaria atrelada ao longo período dos procedimentos licitatórios.

1.5.3. É nesse sentido que a proposta apresentada constitui uma nova fronteira para a proteção animal, inserindo essa pauta a transferência de renda, tecnologia de política social criada em nosso país para melhorar as condições de vida de suas populações. Ao transferir diretamente os recursos para os beneficiários, o governo fortalece a autonomia das pessoas para escolher os produtos que melhor atendam as necessidades e preferências do público alvo, além de permitir a obtenção de melhores preços e eliminar os custos administrativos dos processos de compras governamentais. Mas os ganhos dessa medida não são apenas financeiros ou relativos ao ato de consumir stricto sensu. Essa iniciativa tem também o condão de fortalecer o comércio local, induzindo um círculo virtuoso de geração de renda e emprego e de fortalecimento do tecido social das comunidades.

1.5.4. Também é importante considerar que, no resgate de animais em vulnerabilidade, uma das primeiras medidas a serem adotadas é a castração dos animais resgatados. Porém nos agendamentos de castrações atualmente realizadas pela SEPAN o tutor do animal precisa esperar cerca de 1 mês entre o pedido e a realização da cirurgia. Nesse interim, o desdobramentos negativos para a saúde pública podem ocorrer, caso não haja o manejo sanitário adequado desses animais. Considerando que a superpopulação de animais em situação de rua é, em grande parte, resultante da reprodução descontrolada. É fundamental disponibilizar aos protetores ferramentas que permitam acesso rápido e eficiente aos serviços de castração e de microchipagem, pois são medidas preventivas essenciais ao controle do crescimento da população de animais de rua.

1.5.5. Dessa forma, serão distribuídos cartões magnéticos específicos com saldo a ser utilizado para:

- a) aquisição de ração para cães e gatos;
- b) aquisição de insumos de para cães e gatos;
- c) contratação de serviço de castração de cães e gatos;
- d) contratação de serviço de microchipagem de cães e gatos.

1.5.6. As estratégias de proteção animal estabelecidas pela SEPAN/DF demandam capacidade operacional ampliada que não pode ser suprida exclusivamente pela estrutura própria do órgão. O objetivo institucional consiste em fomentar a ação responsável dos tutores em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, assegurando que nenhuma localidade permaneça desassistida e que a política pública de controle populacional de cães seja implementada de forma uniforme em todo o território distrital. Esse objetivo de universalização do acesso aos serviços demanda modelo de prestação que combine a infraestrutura própria da Administração com rede complementar de prestadores credenciados, distribuídos estrategicamente nas diferentes regiões administrativas, de modo a garantir proximidade geográfica, reduzir barreiras de acesso e ampliar a cobertura territorial da política pública.

1.5.7. A ausência de cobertura territorial universal perpetua desigualdades no acesso às políticas públicas de bem-estar animal, concentrando os benefícios em regiões específicas deixando descobertas as áreas periféricas, onde paradoxalmente a incidência de animais em situação de vulnerabilidade tende a ser mais elevada. A contratação proposta visa corrigir esta distorção, estabelecendo rede capilarizada de prestadores que assegure presença efetiva da política pública em todas as localidades do Distrito Federal.

1.5.8. Diante do exposto, esta Pasta identifica como necessidade de interesse público a contratação de estabelecimentos estruturados para realização de procedimentos de castrações em cães e gatos, bem como para a provisão de ração e insumos de manutenção de cães e gatos, com a abrangência territorial de todas as Regiões Administrativas, a fim de mitigar os problemas apresentados, garantir a universalização do acesso aos serviços de controle populacional e cumprir o dever estatal de proteção ao bem-estar animal e ao meio ambiente equilibrado.

## **2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO II, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

2.1. O serviço em questão se enquadra como serviço comum que podem ser executados tanto de maneira contínua quanto por escopo, a critério da administração, devidamente motivado e de maneira que melhor atenda o interesse público.

2.2. Os abrigos de animais legalmente constituídos cadastrados na SEPAN/DF, que atendam aos requisitos legais estabelecidos poderão fazer jus ao recebimento de 02 (dois) Cartões distintos, com finalidades e limites específicos.

2.3. Poderão ser credenciados Estabelecimentos Interessados, preferencialmente MICROEMPRESAS e de EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP), regularmente inscritas no Cadastro de Contribuintes do Distrito Federal (CFDF), para a venda de Ração Animal e prestação de Serviços Veterinários de Castração e de Microchipagem para Cães e Gatos, financiados, por meio de cartão magnético exclusivo, conforme demanda de Abrigos Voluntários que firmaram Termo de Parceria com o Distrito Federal para a execução do Programa.

### **2.4. Poderão participar as empresas que tenham como objeto social:**

(i) o Comércio Varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação (CNAE 4789-0/04), para o fornecimento de Ração Animal; ou

Clinicas ou hospitais veterinários regularmente constituídos e reconhecidos pelo CRMV para a realização de Castrações e Microchipagens.

2.5. A quantidade de fornecedores dos serviços e estabelecimentos comerciais pleiteados no mercado será regulada de acordo com os critérios estabelecidos para execução acurada dos serviços e disponibilidade de produtos, objeto deste processo, no entanto, intenta-se contratar amplamente os estabelecimentos adequados aos requisitos técnicos elencados neste tópico, conforme justificado neste Estudo Técnico Preliminar.

2.6. Os critérios utilizados para a contratação das empresas para o Cartão Castração, orbitam na segurança dos procedimentos, portanto da capacidade técnica e operacional de execução do serviço, assegurando que o estabelecimento possua condição mínima necessária para prestação de serviços de qualidade, segurança e efetividade técnica.

2.7. Já os critérios utilizados para a contratação dos estabelecimentos comerciais para o Cartão Ração orbitam em torno da qualidade, diversidade e quantidade dos produtos a serem ofertados.

2.8. Para tanto, a empresa interessada deverá, para comprovar a devida qualificação técnica, apresentar uma proposta de execução dos serviços que contere os elementos descritos nos subitens seguintes, observando-se que tais requisitos configuram condições mínimas e indispensáveis para assegurar a adequada execução dos procedimentos cirúrgicos, a segurança dos animais atendidos e o cumprimento dos padrões técnicos estabelecidos pela medicina veterinária contemporânea e pelas normas sanitárias vigentes.

2.9. Os estabelecimentos comerciais deverão apresentar comprovação de cadastro de pessoa jurídica em atividade de classificação econômica específica e portfólio dos produtos ofertados que contemplem o público alvo e demonstrem sua capacidade operacional para atendimento das demandas.

2.10. Considerando a utilização legal, referente ao credenciamento de insituições, identifica-se a necessidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores, que decorre diretamente do objetivo de ampliação do acesso à política pública em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

2.11. A dispersão territorial aliada à meta de cobertura torna inviável a concentração dos serviços em estabelecimento único ou número reduzido de prestadores, impondo a necessidade de rede capilarizada de estabelecimentos credenciados distribuídos estrategicamente nas diferentes localidades do Distrito Federal, assegurando proximidade geográfica entre os prestadores e a população beneficiária, reduzindo custos de deslocamento para os tutores, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e viabilizando a realização de eventos descentralizados que levam os serviços diretamente às comunidades.

2.12. A contratação de múltiplos prestadores proporciona ainda capacidade operacional agregada necessária para atendimento do volume demandado pela política pública. A multiplicidade de prestadores assegura que eventual indisponibilidade temporária de determinado estabelecimento, seja por manutenção, sobrecarga operacional ou outras contingências, não comprometa a continuidade da prestação dos serviços à população, configurando redundância operacional que aumenta a resiliência e confiabilidade do sistema como um todo.

2.13. Adicionalmente, a participação de múltiplos prestadores fomenta ambiente concorrencial que contribui para manutenção da qualidade dos serviços e eficiência na aplicação dos recursos públicos, na medida em que os estabelecimentos credenciados buscam manter padrões elevados de atendimento para assegurar sua convocação regular pela Administração.

### **2.14. REQUISITOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM**

2.14.1. Os estabelecimentos veterinários interessados em prestar serviços de castração cirúrgica (ovariohisterectomia em fêmeas e orquiectomia em machos) e microchipagem de cães e gatos deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

- a) Regularidade técnica e sanitária
- b) Infraestrutura física mínima
- c) Equipamentos e instrumentais
- d) Equipe técnica
- e) Protocolos técnicos
- f) Insumos e materiais

2.14.2. O detalhamento das especificações técnicas, encontram-se anexa ao presente estudo.

2.14.3. A empresa credenciada deverá cadastrar os animais atendimentos em sistema a ser disponibilizado pela SEPAN/DF e nele registrar todos os procedimentos de castração e microchipagem realizados junto ao público alvo do programa, remetendo à SEPAN/DF as notas fiscais dos referidos procedimentos conforme regaras a serem definidas em edital.

## 2.15. REQUISITOS PARA FORNECEDORES DE RAÇÃO E OUTROS INSUMOS

2.15.1. A empresa deverá apresentar portfólio de produtos ofertados que contemplem o público alvo, contendo a diversidade, qualidade e quantidades de estoque que demonstrem sua capacidade operacional.

2.15.2. As Rações Animais a serem vendidas pelos estabelecimentos credenciados, com financiamento realizado pelo Cartão Magnético, devem apresentar as seguintes especificações:

**a) Teor mínimo de 20% de proteína bruta (g/kg), obrigatoriamente de origem animal, na composição do produto.**

**b) Forma Física em grãos ou pellet.**

**c) Obrigatória a venda de produto novo, em sua embalagem original, com a identificação da marca e demais informações do fabricante.**

2.15.3. O estabelecimento comercial deverá apresentar CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constando CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) relacionado ao comércio varejista ou atacadista de artigos para animais de estimação, com o CNAE **4789-0/04** (Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação) e/ou **4623-1/09** (Comércio atacadista de alimentos para animais (ração e outros produtos alimentícios)).

2.15.4. O detalhamento dos itens de qualificação técnica estão dispostos em anexo em local específico.

## 2.16. Critérios de conformidade e fiscalização

### 2.16.1. Critérios de medição, aceitação e indicadores de nível de serviço

2.16.1.1. A execução dos serviços contratados será objeto de medição, avaliação e fiscalização sistemática pela Administração mediante aplicação de indicadores objetivos de desempenho, qualidade e conformidade técnica que permitam aferição precisa do cumprimento das obrigações contratuais e do atendimento aos padrões mínimos estabelecidos em termo de referência.

2.16.1.2. O monitoramento dos indicadores será realizado mediante coleta sistemática de dados relativos à execução dos procedimentos, análise de prontuários médico-veterinários, acompanhamento de casos específicos, aplicação de pesquisas de satisfação aos tutores, realização de vistorias técnicas extraordinárias, e consolidação de informações em relatórios gerenciais que permitam avaliação objetiva do desempenho de cada credenciado.

2.16.1.3. Os credenciados deverão manter controles internos rigorosos que permitam rastreabilidade completa de todos os procedimentos realizados, demonstração objetiva do atendimento aos indicadores de nível de serviço, e prestação de contas adequada da execução contratual mediante apresentação de relatórios, registros, documentos e quaisquer outras informações solicitadas pela fiscalização.

2.16.2. Os estabelecimentos serão responsáveis pela garantia da utilização do Cartão Ração, exclusivamente para aquisição de ração para cães e gatos e insumos para a sua manutenção conforme especificações de lista publicada e atualizada periodicamente pela Administração Pública.

2.16.3. Os credenciados deverão manter os comprovantes fiscais dos produtos adquiridos por meio do programa para auditoria da Administração Pública.

2.16.4. Os credenciados deverão manter controles internos rigorosos que permitam rastreabilidade completa de todos os produtos com suas especificações, valores e quantidades adquiridos dentro do programa.

2.16.4.1. Assim sendo, considerando que a dinâmica de execução dos serviços de castração e microchipagem será a critério de escolha do beneficiários do Programa, mediante utilização do cartão fornecido pela SEPAN/DF nos estabelecimentos credenciados, e que o pagamento ocorrerá de forma descentralizada, por meio de transações eletrônicas realizadas pelos próprios tutores ou protetores no momento do atendimento, a avaliação da qualidade e da conformidade da execução contratual não se dará por meio de fiscalização técnica prévia ou concomitante aos procedimentos veterinários realizados.

2.16.4.2. A aferição da adequação do serviço prestado será realizada precipuamente na fase de prestação de contas, oportunidade em que os estabelecimentos credenciados deverão comprovar documentalmente a regularidade da aplicação dos recursos públicos subsidiados, mediante apresentação dos registros técnicos dos procedimentos realizados, identificação dos beneficiários atendidos, compatibilização das informações prestadas com os dados das transações financeiras registradas pelo agente financeiro, e atendimento aos prazos e condições estabelecidos para envio das informações à SEPAN/DF.

2.16.4.3. Essa sistemática de controle a posteriori, fundada na prestação de contas documental, mostra-se adequada à natureza do Programa, que se caracteriza pela transferência de recursos públicos, pela autonomia conferida aos beneficiários na escolha do prestador credenciado, e pela descentralização da execução dos serviços, sem prejuízo da fiscalização técnica pelos órgãos competentes (CRMV-DF e vigilância sanitária) e da possibilidade de apuração de eventuais irregularidades identificadas pelos próprios beneficiários ou pela SEPAN/DF no exercício de suas competências institucionais.

2.16.4.4. Desta feita os estabelecimentos credenciados deverão observar padrões mínimos de qualidade e desempenho na execução dos serviços contratados, que serão objeto de fiscalização sistemática pela Administração e compreenderão, no mínimo:

#### a) **Taxa de sucesso cirúrgico**

O indicador Taxa de Sucesso Cirúrgico expressa o percentual de procedimentos cirúrgicos de castração realizados pelo estabelecimento credenciado que foram concluídos adequadamente sem ocorrência de óbito do animal durante o período trans-operatório ou pós-operatório imediato, considerando-se como período de análise as primeiras 24 (vinte e quatro) horas contadas do início da indução anestésica.

**Fórmula de Cálculo:**  $TSC (\%) = [(Total\ de\ Procedimentos\ Realizados - \acute{O}bitos\ Trans\ ou\ P\acute{o}s-operat\acute{o}rios\ Imediatos) / Total\ de\ Procedimentos\ Realizados] \times 100$

A Taxa de Sucesso Cirúrgico deverá ser mantida em patamar não inferior a **98% (noventa e oito por cento)** em cada período de apuração mensal, admitindo-se tolerância pontual de até **97% (noventa e sete por cento)** em meses isolados, desde que a média móvel trimestral não seja inferior a **98% (noventa e oito por cento)**.

O credenciado deverá informar mensalmente, em relatório consolidado enviado à SEPAN/DF até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o número total de procedimentos realizados e a ocorrência de eventuais óbitos trans ou pós-operatórios imediatos (até 24 horas), especificando data, identificação do animal, causa provável e medidas adotadas. A SEPAN/DF poderá solicitar documentação complementar (fichas clínicas, laudos técnicos, declarações) para confirmação das informações prestadas.

A taxa de sucesso cirúrgico constitui indicador objetivo da qualidade técnica dos procedimentos realizados, refletindo diretamente a adequação dos protocolos anestésicos, a capacitação da equipe veterinária, as condições de infraestrutura e equipamentos, e a observância das boas práticas de medicina veterinária. A meta estabelecida de 98% alinha-se aos padrões internacionalmente reconhecidos para procedimentos eletivos de castração em condições controladas, sendo compatível com a literatura científica veterinária e com as diretrizes do Conselho Federal de Medicina Veterinária. O monitoramento desse indicador permite identificar estabelecimentos com deficiências técnicas que possam comprometer o bem-estar animal e a efetividade da política pública, resguardando o interesse público e a aplicação adequada dos recursos subsidiados.

b) **Índice de Conformidade Documental (ICD)**

O Índice de Conformidade Documental expressa o percentual de procedimentos realizados pelo estabelecimento credenciado e pela aquisição de rações e demais insumos, que foram adequadamente registrados, documentados e informados à SEPAN/DF em conformidade com os prazos, requisitos e condições estabelecidos para a prestação de contas da aplicação dos recursos públicos subsidiados.

Fórmula de Cálculo:  $ICD (\%) = (\text{Número de Atendimentos com Documentação Completa e Conforme} / \text{Número Total de Atendimentos Realizados no Período}) \times 100$ .

O Índice de Conformidade Documental deverá ser mantido em 100% (cem por cento) em cada período de apuração mensal. Não se admite descumprimento sistemático ou reiterado das obrigações documentais, sob pena de comprometimento da transparência, da auditabilidade e do controle da aplicação dos recursos públicos.

**3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (INCISO III, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

3.1. O levantamento de mercado consistiu na análise das soluções disponíveis com base em pesquisas de fornecedores locais, regionais e consultas a contratações similares feitas por outros entes públicos.

3.1.1. Nos termos previstos no art. 8º da Lei nº 7.765, de 24 de novembro de 2025, definiu-se que os dos estabelecimentos comerciais fornecedores serviços e insumos de manutenção de cães e gatos deverão ser credenciados pelo Poder Executivo.

Art. 8º O Poder Executivo deve regulamentar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais fornecedores, garantindo publicidade dos dados do Programa, inclusive em relação ao detalhamento da execução financeira e orçamentária, por meio de divulgação no Portal da Transparência e no portal da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal, em especial da lista de estabelecimentos credenciados.

3.1.2. Neste sentido, em atenção ao disposto no art. 74, IV, da Lei 14.133/2021, a licitação será inexigível por tratar de objetos possam ser contratados por meio de credenciamento.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

3.1.3. O sistema de credenciamento é um procedimento auxiliar, posto a par das modalidades de licitação, configurando hipótese de contratação direta em inexigibilidade de licitação, pois constitui situação de impossibilidade ou impraticabilidade de competição, na medida em que não é possível excluir nenhum interessado. Daí porque não podem ser estabelecidas restrições em termos de números de possíveis credenciados, sob pena de desvirtuar a hipótese de inviabilidade de competição, que se configura diante da ausência de excludente entre os possíveis interessados.

3.1.4. Adiante, o art. 79 da referida lei apresenta as hipóteses para utilização do credenciamento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3.2. Seguindo, o art. 79, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como os arts. 149 a 188 do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, possibilitam a utilização do processo administrativo de Credenciamento, precedido de chamamento público, como instrumento para a prestação de serviços ou fornecimento de bens com recursos públicos. Para tanto, a Administração Pública deverá convocar interessados para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem por meio de cadastramento no órgão ou na entidade para executar ou fornecer o objeto quando convocados.

3.3. A realização de compras de ração animal e a tomada de serviços de castração e microchipagem de cães e gatos por abrigos voluntários regularmente habilitados, financiadas por meio de Cartão Magnético com finalidade exclusiva, são operações que se enquadram como contratações com seleção a critério de terceiros, tornando inexigível a Licitação, conforme a regulamentação do artigo 155, II do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023.

Art. 155. O credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente;
- II - com seleção a critério de terceiros;
- III - em mercados fluidos.

3.3.1. Essa metodologia de contratação por credenciamento de estabelecimentos comerciais fornecedores de produtos é uma solução eficiente no âmbito do Distrito Federal para consecução de políticas públicas, que propiciou a implementação de diversos programas governamentais de concessão de benefícios, como por exemplo:

- I - Cartão Material Escolar, nos termos do [Edital nº03/2024](#) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ;
- II - Cartão Material de Construção, nos termos do [Edital nº01/2025](#) da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do *Distrito Federal*;
- III - Cartão Uniforme Escolar, nos termos do [Edital nº03/2025](#) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

**3.4. Justificativa da solução escolhida:**

3.4.1. A solução contratual imposta pelo legislador para viabilizar a execução do Programa consiste na realização de Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023.

3.4.2. O credenciamento constitui modalidade contratual que permite à Administração Pública firmar ajustes com quantidade ilimitada de prestadores, desde que atendam aos requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e operacional estabelecidos no instrumento convocatório. Diferentemente das contratações tradicionais baseadas em competição ou seleção de melhor proposta, o credenciamento não estabelece limite quantitativo de contratados, admitindo todos os interessados qualificados que comprovem capacidade técnica e operacional para execução dos serviços.

3.4.3. Esta modelagem se fundamenta no art. 8º da Lei nº 7.765, de 24 de novembro de 2025, que instituiu o Programa e estabeleceu expressamente:

"Art. 8º O Poder Executivo deve regulamentar o **credenciamento** dos estabelecimentos comerciais fornecedores, garantindo publicidade dos dados do Programa, inclusive em relação ao detalhamento da execução financeira e orçamentária, por meio de divulgação no Portal da Transparência e no portal da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal, em especial da lista de estabelecimentos credenciados."

3.4.4. A norma instituidora do Programa determina, portanto, que a forma de seleção dos prestadores seja o **credenciamento**, configurando opção legislativa vinculante que direciona a atuação administrativa e afasta a discricionariedade quanto à escolha da modalidade contratual.

3.4.5. Adicionalmente, o credenciamento permite uma execução de maneira flexível, admitindo que à Administração se adapte. Esta característica é particularmente relevante considerando a estratégia de eventos descentralizados, que concentra temporariamente grande volume de atendimentos em determinada localidade, demandando mobilização rápida de capacidade operacional que seria inviável mediante contratação tradicional de prestadores individualizados.

3.4.6. Desta feita, a escolha pela modelagem de credenciamento se justifica:

- a) **Ampla Capacidade de Atendimento:** O Credenciamento permite contratar todos os interessados que satisfaçam as condições estabelecidas, o que é fundamental para atender à alta demanda por castrações. Este modelo maximiza a cobertura geográfica e a disponibilidade dos serviços.
- b) **Padrões e Metodologias:** Os serviços devem ser executados por entidades capacitadas, seguindo protocolos técnicos específicos. Os contratos preveem o uso de técnicas minimamente invasivas, como ovariectomia (OSH) para fêmeas e orquiectomia para machos. Além disso, exige-se a chipagem com microchip estéril revestido por camada antimigratória, que deve atender a norma NBR 4.766, demonstrando a adoção de tecnologia padronizada e atualizada.
- c) **Conformidade Profissional:** As credenciadas devem cumprir integralmente o estabelecido na Resolução 1.275/2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência contratual.
- d) **Vantajosidade e Otimização de Recursos:** A contratação via Credenciamento é considerada a abordagem mais vantajosa para a administração. O modelo de pagamento por serviço efetivamente realizado (pagamento sob demanda) otimiza a utilização dos recursos públicos.
- e) **Economia a Longo Prazo:** Campanhas de esterilização são financeiramente mais vantajosas a longo prazo do que os custos de manutenção de animais em abrigos ou a gestão de surtos de zoonoses.
- f) A análise das contratações similares feitas por outros órgãos (benchmarks) evidencia a preferência pelo credenciamento com seleção a critério de terceiros.

#### 4. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO IV, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

##### 4.1. **DO SERVIÇO DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM**

4.1.1. Para fins de estimativa da quantidade do objeto deste ETP, foram utilizados os dados obtidos no Formulário de Protetores de Animais - DF e Entorno, onde o Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPE/DF), em parceria com a SEPAN, realizou o mapeamento voluntário de pessoas físicas e jurídicas que acolhem cães e gatos no Distrito Federal e no Entorno, com o intuito de subsidiar a construção de políticas públicas voltadas ao protetores de animais bem-estar animal.

4.1.2. O referido Formulário foi disponibilizado no site do IPE/DF durante o período de 1/10/2025 até 31/10/2025. Trata-se de um formulário que contém dados preenchidos pelos próprios declarantes. Ao final, identificou-se o resultado de 496 formulários preenchidos, dos quais 461 se qualificaram como protetores individuais/independentes, 21 como organizações da sociedade civil e 14 como voluntários em abrigos. Até o presente momento a SEPAN está aguardando a análise estatística da equipe técnica do IPE/DF, que consolidará esses dados em informações, porém os dados já extraídos possibilitam fazer algumas projeções para utilização no presente estudo, em especial, no quantitativo de cartões magnéticos a serem contratados, bem como a recorrência de suas recargas.

4.1.3. Importante destacar que o formulário eletrônico não previa nenhum tipo de benefício aos declarantes voluntários, ou seja, o número de protetores individuais/independentes, organizações da sociedade civil e voluntários em abrigos encontra-se subestimado, uma vez que não havia motivação objetiva para tal preenchimento. Neste sentido, é possível inferir que o número real de protetores e organizações da sociedade civil é maior do que o valor encontrado.

4.1.4. V ale ressaltar que este Estudo Técnico Preliminar, tem como objetivo **a contratação, via credenciamento, de estabelecimentos comerciais, preferencialmente microempresas e de empresas de pequeno porte, regularmente inscritas no Cadastro de Contribuintes do Distrito Federal, para a venda de ração e insumos de manutenção animal e para a prestação de serviços veterinários de castração e de microchipagem para cães e gatos, financiados, por meio de cartão magnético exclusivo, conforme demanda de voluntários regularmente inscritos no programa.**

4.1.5. Dessa forma, as especificações técnicas abaixo elencadas tratam, na primeira seção, dos serviços de castração e microchipagem e, na segunda seção, dos fornecimento de ração e de insumos para manutenção de cães e gatos.

##### 4.2. **DOS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM**

4.2.1. A solução adotada para atendimento da necessidade pública identificada consiste no credenciamento de estabelecimentos veterinários, para a prestação de serviços especializados de castração cirúrgica e implantação de microchip de identificação eletrônica em cães e gatos, de ambos os sexos e de diversos portes. Esta iniciativa visa atender à demanda por controle populacional animal e prevenção de zoonoses, promovendo o bem-estar animal, com foco prioritário em animais errantes, semidomiciliados, e animais pertencentes a famílias de baixa renda ou atendidos por associações legalmente constituídas de proteção animal, sem prejuízo do atendimento universal da população do Distrito Federal mediante critérios de priorização estabelecidos em regulamento próprio.

4.2.2. A descrição da solução abrange aspectos técnicos, operacionais, logísticos e de qualidade que asseguram a adequada execução dos serviços contratados, contemplando desde os procedimentos cirúrgicos propriamente ditos até as exigências relacionadas à manutenção das instalações, assistência técnica pós-operatória, acompanhamento e fiscalização pela Administração, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados em conformidade com os mais elevados padrões técnicos da medicina veterinária contemporânea e com as normas sanitárias e éticas aplicáveis à profissão.

##### 4.3. **Do Detalhamento do Objeto e Forma de Execução dos Serviços**

4.3.1. Os serviços contratados incluem como procedimentos centrais a castração cirúrgica, compreendendo a ovariectomia, procedimento cirúrgico de remoção dos ovários e útero, identificado pela sigla OSH, para fêmeas, e orquiectomia, procedimento de remoção dos testículos, para machos, bem como a implantação de microchip de identificação eletrônica em todos os animais submetidos aos procedimentos cirúrgicos. Os serviços podem contemplar ainda, conforme necessidade específica identificada pela Administração em determinadas localidades, consultas veterinárias de avaliação clínica pré-operatória e acompanhamento pós-operatório, assegurando abordagem integral e multidisciplinar do atendimento aos animais beneficiários do programa.

4.3.2. Os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados utilizando técnicas minimamente invasivas, sempre que tecnicamente viável e

cl clinicamente indicado, devendo o profissional médico veterinário responsável seguir a melhor técnica disponível e os procedimentos necessários, obedecendo rigorosamente às normas técnicas aplicáveis estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e pela literatura científica contemporânea. A técnica exata de esterilização, incluindo os protocolos pré-operatórios e pós-operatórios adotados, é de livre escolha do médico veterinário responsável pelo procedimento, desde que atenda integralmente à legislação pertinente e assegure os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pela profissão, cabendo ao profissional a responsabilidade técnica integral pelos procedimentos realizados.

4.3.3. Os animais encaminhados para os procedimentos cirúrgicos devem ser clinicamente sadios, conforme avaliação clínica pré-operatória realizada por médico veterinário habilitado, a menos que a cirurgia de esterilização seja o tratamento especificamente recomendado para o caso clínico apresentado, como ocorre em situações de piometra, hemometra, mucometra, endometrite, pseudociese, ovários policísticos, gestações indesejadas e que impliquem risco a vida do animal, ou neoplasias do sistema reprodutivo.

4.3.4. É facultado ao médico veterinário responsável vetar ou inabilitar temporária ou definitivamente o procedimento cirúrgico em animais que apresentem más condições gerais de saúde, desnutrição severa, doenças infectocontagiosas em fase aguda, cardiopatias, pneumopatias descompensadas ou outras condições clínicas, físicas e etárias, que representem risco elevado de morte durante o procedimento anestésico-cirúrgico, devendo o profissional emitir relatório circunstanciado justificando tecnicamente o veto em três vias, sendo uma destinada ao tutor ou responsável pelo animal, uma à Administração contratante e uma arquivada no prontuário do estabelecimento.

4.3.5. A execução dos serviços dar-se-á nas instalações físicas das clínicas e hospitais veterinários dos interessados credenciados, que devem possuir estrutura física adequada, equipamentos apropriados e condições técnicas para executar todos os procedimentos com segurança e qualidade. Eventualmente, mediante planejamento prévio e autorização expressa da Administração, os serviços poderão ser executados em instalações temporárias especialmente preparadas para eventos de castração em massa realizados nas Regiões Administrativas, desde que asseguradas todas as condições técnicas, sanitárias e de biossegurança necessárias à adequada realização dos procedimentos, incluindo centro cirúrgico adequadamente montado, sala de recuperação pós-anestésica, suprimento ininterrupto de energia elétrica e água tratada, e destinação apropriada de resíduos de saúde.

4.3.6. A credenciada é integralmente responsável por fornecer todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução dos procedimentos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) fios de sutura absorvíveis e não absorvíveis, de diferentes calibres e características conforme necessidade cirúrgica;
- b) lâminas de bisturi estéreis e descartáveis;
- c) luvas cirúrgicas estéreis em quantidade suficiente para todos os procedimentos;
- d) cateteres intravenosos de diversos calibres;
- e) fluidos de reposição volêmica e manutenção;
- f) compressas estéreis;
- g) campos cirúrgicos estéreis;
- h) Utilizar melhor plano anestésico, seja injetável ou inalatório, conforme necessidade cirúrgica;
- i) analgésicos de diferentes classes farmacológicas para controle adequado da dor perioperatória;
- j) antibióticos profiláticos quando indicados;
- k) anti-inflamatórios não esteroidais ou esteroidais conforme necessidade clínica;
- l) antissépticos para preparação do campo cirúrgico; e
- m) medicamentos necessários aos cuidados pré-operatórios, trans-operatórios e pós-operatórios imediatos.

4.3.7. O material cirúrgico, incluindo instrumentais e campos, deve ser adequadamente esterilizado para cada animal mediante métodos validados de esterilização, preferencialmente autoclavagem, sendo vedada a reutilização de materiais descartáveis entre diferentes animais.

4.3.8. O microchip de identificação eletrônica deve ser implantado durante o procedimento cirúrgico, preferencialmente antes do início da cirurgia propriamente dita, aproveitando o período de sedação do animal para minimizar desconforto associado à implantação. O microchip utilizado deve ser estéril, fornecido em embalagem individual lacrada, dotado de camada antimigratória de biovidro que previne a migração do dispositivo após a implantação, e capaz de ser lido por leitores universais atendendo ao padrão técnico estabelecido pela Norma Brasileira ABNT NBR ISO 11784/11785, correspondente ao padrão internacional ISO 11784/11785 de identificação por radiofrequência de animais.

4.3.9. A credenciada deve fornecer os microchips em quantidade suficiente para todos os procedimentos realizados, bem como disponibilizar leitor universal de microchips à Administração para fins de fiscalização e controle, devendo manter registro informatizado de todos os microchips implantados associados aos respectivos animais e tutores.

4.3.10. A cirurgia de esterilização deve ser realizada em período não superior a 24 vinte e quatro horas contadas do internamento do animal no estabelecimento credenciado, assegurando que os animais não permaneçam internados desnecessariamente aguardando procedimento.

4.3.11. O animal deverá ser devolvido ao tutor ou responsável em prazo não superior a 12 horas após a conclusão da cirurgia de esterilização, devidamente recuperado da anestesia e com os parâmetros fisiológicos esperados para espécie.

4.3.12. A regra acima ressalva-se em casos de complicações trans-operatórias ou pós-operatórias que demandem internação prolongada para observação, estabilização clínica ou tratamento de intercorrências, situações estas que devem ser prontamente informadas ao tutor e devidamente justificadas por escrito no prontuário do animal.

4.3.13. Em casos de internação que se prolongue além das 24 vinte e quatro horas iniciais, a alimentação adequada ao porte e condição clínica do animal e todos os insumos necessários ao tratamento são integralmente custeados pela credenciada, sem qualquer ônus adicional ao tutor ou à Administração contratante.

4.3.14. Os estabelecimentos credenciados devem informar e afixar em local visível os horários de visita para animais internados por período superior a 24 vinte e quatro horas, assegurando no mínimo um horário diário de visita com duração mínima de 10 dez minutos por visita e permitindo ao tutor acompanhar a evolução clínica de seu animal.

4.3.15. A credenciada deve obrigatoriamente atender todas as intercorrências clínicas ou cirúrgicas que ocorram nos períodos pré-operatório, trans-operatório e pós-operatório relacionadas direta ou indiretamente ao procedimento realizado, sem qualquer ônus adicional à Administração contratante, ao tutor ou guardião do animal.

4.3.16. O prazo para este atendimento de intercorrências deve observar a urgência clínica apresentada, devendo a credenciada estar disponível para atendimento em até 24 vinte e quatro horas após a solicitação para intercorrências de gravidade moderada, em até 72 setenta e duas horas para avaliações de rotina e acompanhamento de evolução, e garantir atendimento imediato em situações de urgência ou emergência que coloquem em risco a vida do animal, mantendo estrutura de plantão ou mecanismos de acionamento rápido para estas situações. Este atendimento deve ser mantido pelo prazo mínimo de 10 dez dias após a realização da cirurgia, período durante o qual a maioria das complicações pós-operatórias se manifestam.

4.3.17. O serviço de castração contratado deve disponibilizar o retorno pós-operatório para avaliação clínica da cicatrização da ferida cirúrgica e condições gerais do animal, quando necessário, devendo ocorrer prioritariamente para efetuar a retirada de pontos de sutura externa, procedimento que

deve ser realizado em prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da cirurgia, ou a critério técnico do médico veterinário responsável que poderá antecipar ou postergar este prazo conforme características individuais de cicatrização apresentadas pelo animal.

4.3.18. O médico veterinário responsável pelo procedimento fará obrigatoriamente a prescrição detalhada dos medicamentos necessários ao período pós-operatório, incluindo analgésicos para controle da dor, antibióticos quando indicados para profilaxia ou tratamento de infecções, anti-inflamatórios para controle do processo inflamatório pós-cirúrgico, e demais medicamentos que se fizerem necessários conforme avaliação clínica individual.

4.3.19. Os cuidados pós-operatórios domiciliares são de inteira responsabilidade do tutor ou responsável legal pelo animal após a alta do estabelecimento veterinário, incluindo a administração correta dos medicamentos prescritos nos horários e dosagens estabelecidas, manutenção do repouso relativo do animal evitando atividades físicas intensas, utilização contínua do colar elizabetano ou roupa cirúrgica de proteção conforme orientação veterinária, observação diária da ferida cirúrgica para identificação precoce de sinais de infecção ou deiscência, manutenção da higiene adequada do ambiente onde o animal permanecerá durante a recuperação, e demais cuidados específicos que forem orientados pelo médico veterinário responsável.

4.3.20. O tutor deve ser expressamente orientado sobre a importância de seu papel na recuperação adequada do animal e sobre a necessidade de comunicar imediatamente o estabelecimento credenciado em caso de identificação de qualquer alteração anormal no comportamento ou na ferida cirúrgica do animal.

4.3.21. A clínica ou hospital veterinário credenciado deve obrigatoriamente disponibilizar número telefônico de plantão operando 24 vinte e quatro horas por dia durante os 7 sete primeiros dias após a realização de cada procedimento cirúrgico, para atendimento a qualquer intercorrência que ocorra no período pós-operatório, devendo assegurar que este número seja prontamente atendido por profissional capacitado para orientar o tutor sobre a gravidade da situação e a necessidade de atendimento presencial urgente. Este canal de comunicação constitui elemento essencial para segurança dos animais operados, permitindo identificação precoce de complicações e adoção de medidas terapêuticas tempestivas que podem ser decisivas para o sucesso do tratamento e prevenção de sequelas ou óbito.

4.3.22. A credenciada é integralmente responsável pelo descarte adequado e ambientalmente correto da carcaça do animal quando o tutor não comparecer para retirada do corpo no prazo estabelecido ou expressamente declinar desta responsabilidade, bem como de todos os resíduos biológicos provenientes das cirurgias, incluindo órgãos removidos, tecidos excisados e demais materiais biológicos, devendo observar rigorosamente os procedimentos estabelecidos pela Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 222/2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, sem qualquer ônus adicional à Administração contratante ou ao tutor do animal.

#### 4.3.23. **Da Manutenção das Instalações e Infraestrutura**

4.3.23.1. As áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos cirúrgicos e demais atividades relacionadas aos serviços contratados devem seguir rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas pela Resolução nº 1275, de 25 de junho de 2019 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, que dispõe sobre os procedimentos e responsabilidades na atuação de médicos veterinários e zootecnistas na área de imagenologia e estabelece parâmetros para funcionamento de estabelecimentos veterinários, e pela Resolução CFMV nº 1.321/2020, que dispõe especificamente sobre os procedimentos e responsabilidades na atuação dos estabelecimentos de atendimento médico-veterinário. As instalações e toda a infraestrutura disponibilizada devem estar permanentemente em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento, atendendo aos padrões sanitários estabelecidos pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal e assegurando condições adequadas para execução dos procedimentos com segurança e qualidade.

4.3.23.2. A credenciada deve manter rigorosamente todas as condições de habilitação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, e licenciamento sanitário exigidas no momento do credenciamento durante toda a vigência da contratação, devendo informar imediatamente e por escrito à Administração contratante qualquer mudança, alteração ou perda de qualquer das condições habilitatórias, sob pena de caracterização de descumprimento contratual grave ensejador de sanções administrativas incluindo o descumprimento. Esta obrigação de manutenção das condições habilitatórias assegura que a Administração contratará continuamente com prestadores qualificados, regulares e tecnicamente capacitados, mitigando riscos de descontinuidade ou degradação da qualidade dos serviços prestados.

#### 4.4. **DO FORNECIMENTO DE RAÇÃO E OUTROS INSUMOS**

4.4.1. A solução adotada para atendimento da necessidade pública identificada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas, estabelecimentos comerciais varejista ou atacadista, que se enquadrem na classificação econômica especificada no item 2.25.1 para disponibilização de ração para cães e gatos e outros insumos necessários à sua manutenção. Esta iniciativa visa promover o bem-estar animal, com foco prioritário em animais abrigados por protetores independentes e organizações da sociedade civil que desenvolvem ações de acolhimento, alimentação e tratamento de animais abandonados ou em situação de vulnerabilidade.

4.4.2. A descrição da solução abrange aspectos técnicos, operacionais, logísticos e de qualidade que asseguram a adequada execução dos serviços contratados, contemplando as regras para as especificações dos produtos ofertados e o acompanhamento e fiscalização pela Administração, garantindo que todos os processos sejam realizados em conformidade com os mais elevados padrões.

4.4.3. Para fornecimento dos insumos, os estabelecimentos comerciais credenciados obrigam-se a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em todas as transações realizadas com utilização do Cartão.

4.4.4. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida no momento da transação, sendo vedada a emissão posterior ou consolidação de múltiplas compras em documento único, sob pena de descumprimento imediato e devolução dos valores recebidos indevidamente.

4.4.5. Os estabelecimentos credenciados receberão Cartilha de Orientação elaborada pela SEPAN/DF, contendo:

- a) Lista completa dos produtos elegíveis para aquisição com o Cartão;
- b) Produtos expressamente vedados;
- c) Procedimentos operacionais para autorização de transações;
- d) Orientações sobre precificação e equivalências;
- e) Direitos e deveres dos beneficiários;
- f) Fluxo de contestação e resolução de divergências; e
- g) Penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.

4.4.6. A credenciada é solidariamente responsável pelo controle da adequação das aquisições realizadas pelos beneficiário.

#### 4.4.7. **Do Detalhamento do Objeto e Forma de Execução dos Serviços**

4.4.7.1. Os serviços contratados incluem a oferta de ração para cães e gatos e insumos para a sua manutenção, nas especificações da lista a ser publicada e periodicamente atualizada pela Administração Pública. Os serviços podem contemplar ainda, conforme necessidade específica identificada pela Administração, a inclusão de produtos congêneres, assegurando o bem-estar integral dos animais beneficiários do programa.

4.4.7.2. Cabe aos estabelecimentos o acondicionamento dos produtos respeitadas as regulamentações correlatas, garantido a integridade e qualidade da mercadoria. E a garantia de equipamentos necessários à operacionalização da utilização do cartão na aquisição dos produtos.

#### 4.5. **Garantia Contratual**

4.5.1. A garantia contratual será dispensada, conforme previsto nos termos do Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza jurídica da modalidade adotada.

4.5.2. O Credenciamento busca o maior número possível de empresas para prestar os serviços. A exigência de uma garantia (que pode ser de até 10% do valor total do contrato) poderia impor uma barreira de entrada onerosa, desestimulando a participação de pequenas clínicas, o que frustraria o objetivo de ampliar e facilitar o acesso da população aos serviços.

4.5.3. Além disso, os serviços serão executados sob demanda, mediante solicitação, sendo o pagamento referente ao efetuado, após a comprovação da realização dos serviços, garantindo que a Administração apenas desembolse pelo que foi efetivamente prestado.

4.5.4. Nesse sentido, entende-se por dificultoso estabelecer um percentual proporcional de garantia, tendo em vista a natureza estimativa do contrato.

4.5.5. Ademais, verificou-se no estudo de mercado que o padrão utilizado no mercado é da dispensa de garantia.

#### 4.6. **Do Acompanhamento e Fiscalização pela Administração**

4.6.1. A Administração Pública, mediante a Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal ou órgão por ela designado, tem o direito legal e o dever institucional de acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços contratados e as condições da estrutura física utilizada pelos credenciados a qualquer momento durante a vigência da contratação, independentemente de aviso prévio ao credenciado. Esta fiscalização abrange todos os aspectos técnicos, operacionais, sanitários, documentais e administrativos relacionados aos serviços, incluindo verificação de prontuários, inspeção de instalações, acompanhamento de procedimentos cirúrgicos, avaliação de condições de internação de animais, e demais atividades fiscalizatórias que se façam necessárias para assegurar a conformidade da execução contratual com os termos estabelecidos no edital de credenciamento e no termo de referência.

4.6.2. A credenciada deve elaborar e entregar mensalmente à Administração relatórios detalhados dos procedimentos realizados no período, discriminando quantidade de procedimentos por espécie, sexo e porte dos animais, eventuais intercorrências ocorridas e suas resoluções, animais vetados para procedimento com respectivas justificativas técnicas, e demais informações que se façam necessárias para adequado controle gerencial e epidemiológico do programa. Estes relatórios devem ser acompanhados das requisições de serviço emitidas pela Administração e dos prontuários individualizados de cada paciente atendido, contendo minimamente identificação completa do animal e do tutor, anamnese pré-operatória, exames complementares realizados, protocolo anestésico empregado, descrição do procedimento cirúrgico realizado, intercorrências trans-operatórias, medicações administradas, orientações de alta fornecidas ao tutor, e número do microchip implantado.

4.6.3. É obrigação legal e ética da credenciada manter prontuários médico-veterinários individualizados de todos os animais atendidos, com todos os dados clínicos, cirúrgicos e de acompanhamento devidamente anotados de forma clara, legível e cronológica, devendo estes prontuários serem arquivados em consonância com as determinações legais estabelecidas pela Resolução CFMV nº 1.321/2020 e demais normativos aplicáveis, que estabeleçam prazo mínimo de guarda de 5 cinco anos contados a data do último atendimento. Os prontuários devem estar permanentemente disponíveis para consulta pela fiscalização da Administração, por auditores de órgãos de controle, e pelo próprio tutor do animal mediante solicitação formal, constituindo documento essencial para rastreabilidade dos procedimentos realizados e apuração de eventuais responsabilidades em caso de complicações ou questionamentos sobre a adequação técnica dos procedimentos.

4.6.4. A Secretária Executiva da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal ou órgão por ela designado pode realizar, a qualquer momento e sem aviso prévio, inspeções técnicas detalhadas das instalações físicas dos estabelecimentos credenciados para verificar objetivamente as condições de atendimento oferecidas aos animais, padrões de higiene e limpeza mantidos, estado de conservação e funcionamento dos equipamentos utilizados, adequação do armazenamento de medicamentos e insumos, procedimentos de esterilização de materiais, destinação de resíduos de saúde, e capacidade técnica operativa real do estabelecimento. Estas inspeções serão documentadas mediante relatório circunstanciado que poderá ensejar recomendações de adequações, exigências de correções de não conformidades identificadas, ou, em casos de irregularidades graves ou reincidentes, instauração de procedimento administrativo para aplicação de sanções ou descredenciamento.

4.6.5. É expressamente proibido à credenciada ceder, transferir, subcontratar total ou parcialmente, ou de qualquer forma delegar a terceiros não habilitados no processo de credenciamento a realização dos procedimentos cirúrgicos contratados ou qualquer outra atividade essencial relacionada aos serviços, devendo todos os procedimentos serem executados diretamente pelos profissionais e nas instalações da própria credenciada conforme declarado e comprovado quando da habilitação no credenciamento. Esta vedação visa assegurar que a Administração efetivamente contrate com prestadores qualificados, tecnicamente capacitados e devidamente fiscalizados, evitando terceirizações em cadeia que diluam responsabilidades e comprometam a qualidade e segurança dos serviços prestados aos animais beneficiários do programa.

4.6.6. A credenciada deve elaborar e entregar mensalmente à Administração relatórios detalhados dos produtos adquiridos por meio do programa, relacionando espécie, porte (adulto/filhote), quantidade, valores, peso do produto (quando se tratar de ração), entre outros.

4.6.7. Cabe ao estabelecimento o acompanhamento e verificação da utilização do cartão, exclusivamente, para ração de cães e gatos e insumos para sua manutenção conforme lista a ser publicada e atualizada periodicamente pela Administração Pública. E manutenção dos comprovantes fiscais dos produtos adquiridos por meio do programa, por 5 (cinco) anos, para auditoria da Administração sempre que solicitado.

#### 4.7. **Da prestação de contas**

4.7.1. Os estabelecimentos credenciados deverão apresentar à SEPAN/DF, para fins de acompanhamento e fiscalização do Programa, Relatório de Prestação de Contas das vendas realizadas com o Cartão, de acordo com os regramentos do Edital de Credenciamento.

4.7.2. Ademais, a SEPAN publicará portaria específica para dispor mais questões sobre a nota fiscal.

### 5. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (INCISO V, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

5.1. A estimativa de quantitativos para o Programa mediante cartão fundamenta-se em parâmetros populacionais, epidemiológicos e orçamentários, considerando as limitações inerentes à primeira implementação da política pública no Distrito Federal e a ausência de base de dados histórica que permita projeção precisa da demanda efetiva.

5.2. Considerando a contratação paralela referente à operacionalização do Cartão, a ser realizada pelo Banco de Brasília S/A – BRB conforme contrato específico que estabelece um quantitativo máximo de cartões a serem emitidos, adotar-se-á como referência de quantidade esse mesmo quantitativo contratual. Esta vinculação assegura coerência entre a capacidade operacional da infraestrutura tecnológica contratada para fazer a gestão de cartões e o número de beneficiários a serem atendidos, evitando descasamento entre demanda administrativa e disponibilidade de instrumentos de pagamento, além de otimizar custos de emissão, manutenção e gestão dos cartões eletrônicos.

5.3. Assim, estabelece-se como limite máximo de beneficiários o quantitativo de **3.000 (três mil)** beneficiários a serem atendidos no Programa, conforme capacidade orçamentária e financeira disponibilizada à SEPAN/DF no exercício vigente. Este limite não representa meta rígida de atendimento, mas sim teto orçamentário que assegura controle da execução financeira, previne comprometimento excessivo de recursos públicos e viabiliza avaliação criteriosa dos resultados obtidos para eventual expansão do Programa em exercícios subsequentes, com base em evidências empíricas de efetividade, adesão e impacto sanitário e social.

5.4. A estimativa quantitativa de 3.000 (três mil) beneficiários constitui parâmetro orientativo de planejamento orçamentário e operacional do Programa, não configurando meta fixa ou imutável de atendimento. Este número representa o limite superior de capacidade técnica e financeira estabelecido para o exercício, funcionando como teto de segurança para controle da execução e prevenção de comprometimento excessivo dos recursos públicos disponibilizados à SEPAN/DF.

5.5. A natureza dinâmica do Programa implica variabilidade intrínseca no quantitativo real de beneficiários atendidos ao longo do exercício, decorrente de múltiplos fatores operacionais e administrativos que impactam diretamente a demanda efetiva e a composição do cadastro de participantes. Esta variabilidade não representa falha de planejamento, mas sim característica inerente a políticas públicas de caráter de descentralização financeira que operam mediante concessão de benefícios individualizados sujeitos a critérios de elegibilidade e permanência.

5.6. A flutuação no número de beneficiários ativos resulta da interação de três dimensões fundamentais: o ingresso de novos beneficiários, que depende da demanda espontânea, da capacidade administrativa de processamento e da disponibilidade orçamentária residual; o cancelamento de benefícios, que ocorre por perda de requisitos de elegibilidade, descumprimento de obrigações, óbito do animal, mudança de domicílio ou desistência voluntária; e as suspensões temporárias, decorrentes de pendências documentais, necessidade de atualização cadastral ou ausência de movimentação do Cartão. Cada uma dessas situações altera imediatamente o quantitativo de beneficiários ativos, gerando padrão de atendimento não linear ao longo do ano e liberando ou comprometendo capacidade orçamentária de forma dinâmica.

5.7. Esta variabilidade assegura utilização racional dos recursos orçamentários, permitindo que a SEPAN/DF ajuste continuamente a política de concessão de novos benefícios conforme a execução financeira observada e a projeção de despesas até o encerramento do exercício. O número real de beneficiários atendidos em qualquer momento será necessariamente inferior ao limite estabelecido, refletindo o saldo líquido entre ingressos e exclusões acumulados desde o início das operações, e garantindo margem de segurança para absorção de variações imprevistas na demanda sem comprometimento da sustentabilidade financeira do Programa.

5.8. O saldo do Cartão deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição dos materiais e serviços definidos em Portaria específica da SEPAN/DF, que regulamentará os itens elegíveis (ração de qualidade adequada, chipagem eletrônica e eventuais itens veterinários complementares autorizados), e apenas nos estabelecimentos credenciados mediante o presente Chamamento Público. Esta restrição assegura que os recursos públicos sejam aplicados estritamente nas finalidades do Programa, impedindo desvio de finalidade e garantindo rastreabilidade total das transações mediante sistema informatizado de controle gerido pelo BRB em integração com a SEPAN/DF.

5.9. É expressamente vedada a aquisição de quaisquer outros produtos ou serviços com os recursos do Cartão. Os estabelecimentos credenciados que autorizarem transações em desconformidade com as finalidades do Programa responderão solidariamente pelos valores indevidamente liberados, além de estarem sujeitos a descredenciamento e às penalidades contratuais previstas no instrumento convocatório e nos contratos firmados, assegurando-se integridade e legitimidade na aplicação dos recursos públicos destinados à política de proteção animal.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (INCISO VI, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

6.1. Considerando tratar-se de subsídio público e não do financiamento direto dos procedimentos em si, a estimativa das quantidades a serem contratadas referencia-se à estimativa de beneficiários atendidos, conforme definido no presente Estudo Técnico Preliminar e na Lei nº 7.765, de 24 de novembro de 2025, que institui o Programa. A modelagem adotada assegura que o benefício seja concedido diretamente aos tutores, que terão autonomia para escolher, dentro da rede credenciada, os estabelecimentos prestadores dos serviços de castração e fornecimento de ração, exercendo assim o protagonismo sobre o cuidado de seus animais.

6.2. A operacionalização do Cartão será realizada pelo Banco de Brasília S/A – BRB, conforme contrato específico firmado com a SEPAN/DF, funcionando como cartão de débito pré-pago com recarga mensal automática vinculada à manutenção dos requisitos de elegibilidade do beneficiário. O BRB disponibilizará infraestrutura de emissão, gestão, bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como sistema de autorização de transações em tempo real junto aos estabelecimentos credenciados.

6.3. Os valores totais dos benefícios a serem concedidos mensalmente aos tutores cadastrados serão disciplinados em Decreto específico regulamentador, detalhando os montantes de crédito destinados à aquisição de ração e ao pagamento dos procedimentos de castração. Este normativo regulamentador definirá ainda sobre as hipóteses de suspensão ou cancelamento do benefício, e demais aspectos operacionais necessários à execução do Programa, assegurando transparência e publicidade.

6.4. Para fins de execução dos serviços de castração, será adotada como referencial a Tabela de Valores (Relatório pesquisa de preços - Procedimentos (187564057)) anexa ao presente Estudo Técnico Preliminar, elaborada com base em ampla pesquisa de mercado e análise de preços praticados por clínicas veterinárias no Distrito Federal, conforme pesquisa de preços.

6.5. A utilização do cartão contempla somente esses procedimentos, não admitindo-se a utilização para procedimentos complementares.

6.6. Os valores ali dispostos constituem limites máximos de execução, estabelecendo teto de pagamento aos credenciados por procedimento realizado, sendo expressamente admitida a prestação de serviços com valores inferiores aos tabelados. Esta flexibilização permite que estabelecimentos com estrutura de custos diferenciada ou que pratiquem política de preços sociais possam integrar a rede credenciada oferecendo condições ainda mais vantajosas à Administração e aos beneficiários.

## **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (INCISO VII, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

7.1. A modalidade de credenciamento escolhida opera mediante sistemática de contratação paralela e não excludente, onde é não apenas viável mas altamente vantajoso para a Administração contratar simultaneamente todos os interessados que satisfaçam as condições técnicas, operacionais, econômico-financeiras e jurídicas padronizadas estabelecidas no edital de credenciamento. Esta sistemática distingue-se fundamentalmente dos procedimentos licitatórios competitivos tradicionais, onde a seleção da proposta mais vantajosa implica necessariamente na exclusão dos demais competidores, estabelecendo vencedor único ou número limitado de vencedores conforme quantidade de lotes estabelecidos. No credenciamento, diversamente, não há competição entre os interessados, mas sim verificação objetiva do cumprimento de requisitos padronizados, sendo todos os que cumprirem os requisitos estabelecidos igualmente credenciados e aptos a serem convocados para execução dos serviços.

7.2. O parcelamento do objeto, previsto como regra geral pelo art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021, consiste na divisão do objeto da contratação em lotes ou parcelas menores, visando promover a ampliação da competitividade, facilitar a participação de maior número de licitantes incluindo micro e pequenas empresas que não teriam capacidade operacional ou econômica para executar a totalidade do objeto, proporcionar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, e assegurar economia de escala sem concentração excessiva em fornecedor único.

7.3. No modelo específico de credenciamento adotado para a presente contratação, a competição entre os interessados é estruturalmente inviabilizada e conceitualmente inadequada, porque a própria essência do instituto do credenciamento reside precisamente na proposta da Administração

de contratar todas as empresas ou estabelecimentos que preencham objetivamente os requisitos técnicos, operacionais e jurídicos estabelecidos de forma padronizada no edital e que aceitem executar os serviços pelo preço unitário previamente fixado pela Administração.

#### 7.4. **Justificativa para a Dispensa da Aplicação da Preferência de ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006)**

7.4.1. A aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, destinados às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), é dispensada neste processo de Credenciamento devido à natureza jurídica da contratação.

a) Credenciamento: As preferências da LC 123/2006, como o direito de preferência em caso de empate ficto, são mecanismos destinados a favorecer MEs/EPPs em ambientes de competição licitatória (como concorrência ou pregão), onde há disputa e exclusão de participantes.

b) Inexistência de Competição: O Credenciamento é classificado como Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021) justamente pela inviabilidade de competição de preços, pois a Administração Pública convoca e contrata todos os que demonstrem interesse e atendam aos requisitos técnicos, aceitando a tabela de preços fixada. Não há disputa, nem relação de exclusão.

c) Redundância da Preferência: No modelo de contratação paralela e não excludente, o objetivo de incentivar a participação de MEs e EPPs é alcançado pelo simples fato de que qualquer empresa, independentemente do porte, que cumpra os requisitos de habilitação e qualificação, será credenciada e terá acesso à demanda.

d) Universalidade da Contratação: A aplicação de qualquer preferência (como sorteio exclusivo ou rodada de desempate) seria contraditória ao princípio do Credenciamento, que busca a universalidade da contratação e a igualdade de condições para todos os que aceitam prestar o serviço pelo preço determinado.

7.4.2. Portanto, a aplicação das regras preferenciais da LC 123/2006 é dispensada porque o Credenciamento, como procedimento de contratação universal via Inexigibilidade, já assegura a máxima participação possível no mercado, tornando o tratamento diferenciado desnecessário e em desacordo com a lógica jurídica do instituto.

7.4.3. Desta feita, dispensa-se a aplicação da preferência estabelecida, conforme o inciso III, do art. 49 da LC 123/2006.

### 8. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (INCISO VIII, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

8.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

### 9. **ALINHAMENTO COM O INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (INCISO IX, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)**

9.1. O presente programa integra-se ao Plano Plurianual 2024-2027 do Distrito Federal, alinhando-se aos eixos estratégicos de sustentabilidade ambiental, promoção da saúde pública e fortalecimento da participação social. A iniciativa constitui desdobramento direto da criação da SEPAN e materializa compromisso institucional do governo distrital com a estruturação de políticas públicas específicas para a proteção animal, área historicamente caracterizada por ações fragmentadas e insuficiência de recursos.

#### 9.2. **Plano de Contratações Anual**

9.2.1. Considerando que o presente credenciamento não configura contratação com dispêndio orçamentário direto por parte da Administração Pública, entende-se por dispensada sua inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA).

9.2.2. Ademais para os itens de cartão foi solicitado a inclusão dos itens no Plano de Contratações Anual (PCA) da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal, no âmbito da Subsecretaria de Bem-Estar Animal (SEPAN/SUBAN) foi solicitada por meio do Despacho (SEI nº 156328954) e reiterada no (Despacho SEI nº 157741014).

9.2.3. Todavia, após a edição do Decreto n. 47.586, de 19 de agosto de 2025, que alterou o Decreto n. 46.233, de 4 de setembro de 2024, que dispõe sobre a criação da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal, a SEPAN passou a ser vinculada administrativamente à Casa Civil do Distrito Federal, que fornecerá as atividades de apoio operacional, administrativo, jurídico, orçamentário e financeiro. Neste sentido, demonstra-se a importância de inclusão das ações da SEPAN no PCA da Casa Civil.

#### 9.3. **Indicação de orçamento**

9.3.1. A execução orçamentária do programa, mediante dotação específica na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegura previsibilidade, legitimidade institucional e integração ao planejamento de médio prazo, conferindo sustentabilidade e continuidade à política pública.

9.3.2. De forma a propiciar a presente contratação, foi autuado o Processo SEI nº 04045- 00000302/2025-42, no qual requer a criação de programa de trabalho na Lei Orçamentária Anual - LOA 2025 para institucionalização do Programa de Apoio às Iniciativas de Proteção Animal, no qual foi atendida pelo Ofício n. 55/2025 (185825770), com a criação do código da ação - 4086 - Assistência a Animais. Dessa forma, a Subsecretaria de Administração Geral da Casa Civil do Distrito Federal solicitou a suplementação orçamentária no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Despacho 186841362.

9.3.3. Porém, cumpre destacar que o credenciamento, conforme disciplinado pelo art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 44.330/2023, constitui procedimento administrativo sui generis de seleção de interessados que se distingue fundamentalmente das modalidades licitatórias tradicionais em diversos aspectos estruturais e operacionais.

9.3.4. Uma das características essenciais do credenciamento reside precisamente na ausência de obrigação imediata e automática de contratação pela Administração no momento da publicação do edital ou da homologação dos credenciamentos, diferentemente do que ocorre nas licitações competitivas tradicionais onde a adjudicação do objeto ao vencedor gera direito subjetivo à contratação e correspondente obrigação da Administração de firmar o contrato, ressalvadas as hipóteses excepcionais de revogação ou anulação do procedimento.

9.3.5. No credenciamento, a convocação efetiva dos credenciados para execução de serviços específicos ocorrerá gradual e progressivamente ao longo da vigência do credenciamento, conforme demanda real apresentada pela população beneficiária, distribuição geográfica das solicitações, capacidade operacional de cada credenciado e, fundamentalmente, disponibilidade orçamentária e financeira verificada em cada momento específico.

9.3.6. A natureza específica dos serviços objeto do presente credenciamento, caracterizados como serviços de prestação continuada sob demanda espontânea da população, torna estruturalmente impossível a quantificação exata e prévia do volume total de procedimentos que serão efetivamente realizados e produtos a serem adquiridos durante a vigência do credenciamento.

9.3.7. No credenciamento, a Administração compromete recursos orçamentários gradualmente, na medida em que os serviços são efetivamente solicitados, os credenciados são convocados para execução, os procedimentos são realizados e adequadamente comprovados, e as faturas correspondentes são apresentadas para pagamento, observando rigorosamente a disponibilidade financeira verificada em cada momento específico e a priorização estabelecida no planejamento orçamentário do exercício.

9.3.8. Este modelo de execução orçamentária progressiva apresenta vantagens significativas do ponto de vista da gestão fiscal responsável e da

eficiência na alocação de recursos públicos escassos, incluindo: evita imobilização prematura e prolongada de dotações orçamentárias que poderiam ser temporariamente direcionadas para outras necessidades urgentes até o momento de sua efetiva utilização nos serviços de castração, permite ajuste dinâmico do ritmo de execução conforme evolução da arrecadação e das necessidades concorrentes ao longo do exercício financeiro, assegura que recursos serão efetivamente comprometidos apenas quando houver certeza da prestação concreta do serviço correspondente, e proporciona flexibilidade para redirecionamento ou contingenciamento de recursos em situações de restrição fiscal sem gerar frustração de expectativas contratuais formalmente constituídas ou necessidade de rescisões contratuais onerosas.

9.3.9. Não obstante a dispensa de indicação de dotação orçamentária específica no momento da publicação do edital de credenciamento, a Secretária Executiva assegura que os serviços e aquisições a serem custeados com programa ProAnimal encontram-se devidamente contemplados no planejamento orçamentário institucional, com previsão de recursos nos instrumentos de planejamento e orçamento vigentes, incluindo o Plano Plurianual, PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, e a Lei Orçamentária Anual, LOA, do exercício corrente e dos exercícios subsequentes abrangidos pela vigência do credenciamento. A ação orçamentária específica destinada às políticas de bem-estar animal e controle populacional de animais domésticos contempla dotação suficiente para execução do programa de castrações, sendo a execução efetiva ao longo do exercício condicionada à disponibilidade financeira concreta verificada em cada período conforme cronograma de desembolso e priorização estabelecidos pela gestão orçamentária e financeira da pasta.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO X, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

10.1. A economicidade é alcançada tanto pela escolha da modalidade de contratação quanto pelos benefícios a longo prazo da política pública implementada:

- a) **Vantagem Econômica a Longo Prazo:** Campanhas de esterilização são consideradas financeiramente vantajosas a longo prazo. Os custos associados a estas campanhas são menores quando comparados aos gastos necessários para manter um grande número de animais em abrigos ou para gerir os serviços de controle de zoonoses e tratar doenças transmitidas por animais. A esterilização, portanto, pode representar uma economia significativa para os cofres públicos.
- b) **Contenção de Preços Unitários:** a contratação através do credenciamento a critério de terceiros permite uma auto regulação do mercado, diante da possibilidade de o **usuário final** escolher o prestador/fornecedor com custo benefício que melhor atenda suas necessidades.
- c) **Melhor Aproveitamento Orçamentário:** O modelo de pagamento por serviço efetivamente realizado e requisitado garante o pagamento apenas pelos serviços que são, de fato, executados e pelos produtos que são fornecidos, sem garantia de demanda ou quantidade mínima de serviço ou produto. Essa abordagem otimiza a utilização dos recursos públicos.

10.2. A opção pela terceirização dos serviços é justificada por questão de eficiência e economicidade, permitindo um melhor aproveitamento dos recursos humanos:

- a) **Especialização e Qualidade:** Os prestadores de serviços médicos veterinários, sendo profissionais especializados, já possuem ampla experiência, conhecimento técnico e infraestrutura necessária para realizar os procedimentos com eficiência e qualidade superior.
- b) **Redução de Custos Administrativos Internos:** A terceirização resulta em uma gestão mais eficiente dos recursos, pois reduz custos operacionais e administrativos que seriam gerados caso a Administração optasse pela execução direta (como custos de concursos públicos, treinamento, pagamento de salários e encargos sociais).
- c) **Garantia de Continuidade:** Os profissionais credenciados possuem estrutura para garantir a continuidade dos serviços, uma vez que a empresa contratada é responsável pela seleção, treinamento e supervisão do seu próprio pessoal.
- d) **Infraestrutura Descentralizada:** O Credenciamento viabiliza a contratação do maior número possível de empresas, o que amplia e facilita o acesso da população e garante que a demanda possa ser atendida sem prejuízo dos prazos.
- e) **Fornecimento de Insumos pelos Credenciados:** os credenciados são responsáveis por adquirir dos fornecedores os insumos destinados à manutenção de cães e gatos, bem como, armazenar e disponibilizar os produtos aos beneficiários finais. Ademais, os estabelecimentos credenciados se obrigam a fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos procedimentos veterinários e para o fornecimento de ração e de insumos de manutenção de animais.

10.3. Os resultados pretendidos promovem o interesse público, indo além da mera economia:

- a) **Controle Populacional e Saúde Pública:** O objetivo principal é implementar um programa efetivo de controle populacional, visando reduzir a superpopulação dos animais de rua e, conseqüentemente, diminuir a população de errantes. Isso minimiza o risco de transmissão de zoonoses entre animais e humanos, promovendo a saúde pública.
- b) **Bem-Estar Animal e Sustentabilidade:** A castração é uma estratégia humanitária para prevenir a reprodução indesejada, que é a causa principal do abandono de animais. O controle efetivo contribui para a conservação da biodiversidade local e a sustentabilidade ambiental.
- c) **Atendimento à População Vulnerável:** O programa visa atender não apenas os animais errantes, mas também animais de famílias carentes, o que promove uma gestão responsável e humanizada da população de cães e gatos, por meio do apoio financeiro para aquisição de ração e insumos de manutenção de cães e gatos.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (INCISO XI, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

11.1. O credenciamento irá gerar o Termo de Credenciamento, sendo o ato de habilitação para fins de garantia distribuição de vagas, quando da convocação.

11.2. Antes da celebração de qualquer contrato decorrente do procedimento de credenciamento, a Administração deverá convocar os habilitados, por edital específico, no qual se assegurará a existência de dotação orçamentária específica compatível com a Lei Orçamentária vigente, em atendimento ao disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

11.3. O edital de convocação definirá de forma clara e objetiva os critérios de distribuição das vagas, quando o número de credenciados for limitado por razões técnicas ou orçamentárias, respeitando-se parâmetro isonômico específico.

11.4. As condições de atendimento, o prazo de resposta e os indicadores de desempenho também deverão constar no instrumento convocatório, vinculando-se posteriormente à execução contratual.

11.5. A celebração do contrato de Credenciamento é o ato que formaliza o vínculo obrigacional com os prestadores de serviços.

11.6. A Administração se reserva o direito de convocar o representante da contratada para uma reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que detalhará as obrigações, mecanismos de fiscalização e sanções aplicáveis, embora essa reunião possa ocorrer após a assinatura do contrato.

11.7. Todas as providências, documentos e atos preparatórios deverão ser registrados no processo eletrônico de contratação e publicados no PNCP, conforme o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. O resultado do credenciamento e a relação dos prestadores habilitados deverão ser atualizados periodicamente, garantindo a transparência e o controle social do procedimento.

## 12. DA SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (INCISO XII, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

12.1. A Sustentabilidade e dos Possíveis Impactos Ambientais está intrinsecamente ligada à justificativa central do Credenciamento, que é a implementação de políticas públicas de controle populacional animal.

12.2. A castração de cães e gatos é apresentada como uma solução essencial que gera múltiplos benefícios de sustentabilidade, tanto sociais quanto ambientais, a longo prazo. O principal objetivo é reduzir a superpopulação de animais de rua e, conseqüentemente, diminuir a população de errantes.

12.3. A castração é considerada uma estratégia eficaz e humanitária para prevenir a reprodução indesejada, que é a causa principal do abandono de animais; O controle efetivo da população de animais domésticos (cães e gatos) contribui para a conservação da biodiversidade local. Animais errantes podem impactar negativamente a fauna local, especialmente em áreas urbanas, onde a competição por espaço e recursos é intensa; A redução da população de animais errantes minimiza o risco de transmissão de zoonoses entre animais e entre animais e o ser humano. O controle populacional é vital para a prevenção de doenças zoonóticas. A Organização Mundial de Sanidade Animal (OMSA) promove o enfoque "Uma Saúde" (One Health), baseado na interdependência da saúde dos animais, da saúde dos seres humanos e do meio ambiente. O bem-estar animal é classificado pela OMSA como um "bem vital para um mundo mais sustentável"; e Economicidade e Uso de Recursos: Campanhas de esterilização são consideradas financeiramente vantajosas a longo prazo, pois os custos são menores em comparação aos gastos necessários para manter um grande número de animais em abrigos ou para gerir os serviços de controle de zoonoses e tratar doenças.

12.4. Apesar dos benefícios ambientais, se reconhece que a execução dos procedimentos cirúrgicos gera resíduos biológicos e hospitalares que constituem o principal impacto ambiental a ser gerenciado.

12.5. Nesse sentido, entende-se que as credenciadas devem fazer a Gestão de Resíduos, que sejam:

- a) Natureza dos Impactos: Os possíveis impactos ambientais do serviço contratado dizem respeito aos materiais e resíduos provenientes das cirurgias.
- b) Responsabilidade da Credenciada: A credenciada deve se responsabilizar pelo descarte adequado da carcaça (em caso de óbito) e de todos os resíduos provenientes das cirurgias, sem ônus para o município.
- c) Conformidade Legal: O descarte de resíduos deve seguir rigorosamente a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018.
- d) Plano de Gerenciamento de Resíduos: Realizar tratamento e descarte específicos de acordo com normas técnicas e ambientais rigorosas, seguindo procedimentos para minimizar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, Apresentar e implementar um plano específico de gerenciamento de resíduos, detalhando como os resíduos serão manuseados, tratados e descartados e Possuir infraestrutura adequada para o armazenamento seguro e o tratamento, antes da coleta e da disposição final.

12.6. Dessa forma, ao julgar a natureza do objeto do serviço, verifica-se a necessidade por parte da contratada de atender os critérios dos órgãos fiscalizadores relativos às atividades desempenhadas, e ambas as partes observarão a resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 1/1986, que define impactos ambientais como quaisquer alterações das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria e energia resultante de atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar das populações; às atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas; e a qualidade dos recursos ambientais.

## 13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (INCISO XIII, ART. 60 DO DECRETO N.º 44330/2023)

13.1. A equipe de planejamento de contratação declara haver viabilidade (técnica, econômica e operacional) para a contratação, não havendo portanto, óbices quanto a sua continuidade para o atendimento ao interesse público.

### Integrante Técnico

**GRAYCE CHRISTHINA GOMES  
CIESLAK**

Matrícula: 0285130-X

### Integrante Técnico

**ANDERSON DE ARAÚJO  
SILVA**

Matrícula: 1726835-4

### Integrante Técnico

**SÔNIA MARIA RODRIGUES**

Matrícula: 0286563-7

### Integrante Administrativo

**VICTOR RIBEIRO DA COSTA**

Matrícula: 1.726.997-0

### Integrante Administrativo

**LEONARDO FRANCO AMARAL**

Matrícula: 1.726.964-4

### Integrante Administrativo

**LAIZA MARA NEVES SPAGNA**

Matrícula: 1.726.879-6

1. Após exame pormenorizado de todos os elementos constitutivos do referido Estudo Técnico Preliminar, esta Secretaria Executiva da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal conclui que o documento apresenta fundamentação técnica adequada, rigor metodológico apropriado, conformidade integral com os marcos regulatórios aplicáveis, e demonstra de forma clara, objetiva e bem estruturada a necessidade pública que fundamenta a contratação proposta.

2. Os elementos técnicos e operacionais apresentados conferem ao ETP credibilidade e solidez necessárias para orientação dos procedimentos de credenciamento a serem adotados.

3. Esta Secretaria Executiva da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal aprova formalmente o Estudo Técnico Preliminar apresentado, visando o andamento para as próximas etapas de contratação.

**Demandante:**

Representante da área requisitante: LEONARDO ARAÚJO  
EMERICK

Matrícula:1726897-4

Endereço eletrônico: leonardo.emerick@buriti.df.gov.br

**ANEXO I  
TABELA DE PROCEDIMENTOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Serviço de castração de caninas (ováriohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	1	R\$ 300,0000
2	Serviço de castração de caninos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	1	R\$ 275,8995
3	Serviço de castração de felinas (ováriohisterectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	1	R\$ 212,8629
4	Serviço de castração de felinos (orquiectomia), incluindo a anestesia injetável e microchipagem	SERVIÇO	1	R\$ 184,6350

**ANEXO II  
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA OS PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO****1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO CORPO PROFISSIONAL**

1.1. A empresa credenciada deverá demonstrar que possui corpo técnico devidamente habilitado para exercício das funções relacionadas à execução dos procedimentos cirúrgicos de castração em cães e gatos. A equipe deverá ser descrita mediante comprovação de qualificação técnica da respectiva área de trabalho, incluindo os cursos de graduação em Medicina Veterinária, pós-graduação em áreas correlatas, residências veterinárias, estágios supervisionados e experiência profissional comprovada na realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização, ou comprovação de qualificação técnica dos veterinários volantes e plantonistas em atuação no estabelecimento.

1.2. A qualificação do corpo técnico constitui requisito essencial para assegurar a adequada execução dos procedimentos, considerando que a castração, embora procedimento rotineiro na medicina veterinária, demanda conhecimentos específicos em técnica cirúrgica, anestesiologia veterinária, manejo perioperatório e reconhecimento de complicações potenciais. A demonstração de qualificação adequada da equipe proporciona segurança quanto à capacidade técnica do estabelecimento para prestação dos serviços com qualidade e segurança.

**2. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E REGISTRO PROFISSIONAL**

2.1. A empresa contratada deverá proceder à indicação do responsável técnico do estabelecimento, acompanhada de cópia de sua Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de sua especialidade, em situação regular perante o órgão fiscalizador da profissão. O responsável técnico responde profissionalmente por todos os procedimentos realizados no estabelecimento, devendo assegurar o cumprimento das normas técnicas, éticas e sanitárias aplicáveis à atividade veterinária.

2.2. A exigência de responsável técnico devidamente habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária constitui requisito legal estabelecido pela Lei nº 5.517/1968, que regula o exercício da profissão de médico veterinário, e pela Resolução CFMV nº 1.321/2020, que estabelece os requisitos para funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários. Este requisito assegura que existe profissional legalmente habilitado e tecnicamente qualificado respondendo pelos serviços prestados, proporcionando segurança jurídica e técnica à contratação.

**3. DOS PROTOCOLOS OPERACIONAIS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS**

3.1. A empresa credenciada deverá apresentar descrição detalhada dos procedimentos pré-operatório, trans-operatório e pós-operatório que serão adotados na execução dos serviços de castração. Esta descrição deverá contemplar todos os protocolos clínicos e cirúrgicos que serão empregados, incluindo avaliação clínica pré-cirúrgica, protocolos anestésicos utilizados, técnica cirúrgica empregada, cuidados trans-operatórios, protocolos de analgesia e medicação pós-operatória, e orientações fornecidas aos tutores para cuidados domiciliares após o procedimento.

3.2. A exigência de descrição detalhada dos protocolos operacionais permite à Administração avaliar previamente se os procedimentos propostos estão em conformidade com os padrões técnicos estabelecidos pela medicina veterinária contemporânea e se asseguram segurança adequada aos animais que serão submetidos aos procedimentos. A padronização de protocolos entre os diferentes estabelecimentos credenciados contribui ainda para uniformização da qualidade dos serviços prestados e facilita os processos de fiscalização e controle pela Administração.

3.3. A empresa credenciada deverá cadastrar os animais atendimentos em sistema a ser disponibilizado pela SEPAN/DF e nele registrar todos os procedimentos de castração e microchipagem realizados junto ao público alvo do programa, remetendo à SEPAN/DF as notas fiscais dos referidos procedimentos conforme regras a serem definidas em edital.

#### **4. DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS**

- 4.1. A empresa credenciada deverá apresentar descrição detalhada da estrutura física, mobiliário, instrumental e equipamentos cirúrgicos disponíveis no estabelecimento para execução dos serviços. Esta descrição deverá demonstrar que o estabelecimento possui instalações adequadas e equipamentos suficientes para realização dos procedimentos em conformidade com os padrões técnicos e sanitários estabelecidos pela legislação vigente e pelas normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.
- 4.2. O estabelecimento credenciado deverá dispor, no mínimo, das seguintes áreas e instalações:
- Sala de recepção e triagem: para receber os tutores e animais e realizar a avaliação pré-operatória, dotada de mobiliário adequado e condições ambientais que proporcionem conforto aos tutores e reduzam o estresse dos animais aguardando atendimento;
  - Sala de preparação: área onde os animais são sedados, tricotomizados, procedimento de raspagem dos pelos na região a ser operada, e desinfetados adequadamente antes do encaminhamento ao centro cirúrgico, dotada de equipamentos de monitoramento anestésico e materiais necessários à preparação cirúrgica;
  - Centro cirúrgico: sala exclusiva e esterilizada, com iluminação adequada, ventilação apropriada e materiais esterilizados, onde as cirurgias serão realizadas, com divisão clara entre área suja e área limpa, assegurando manutenção da assepsia necessária à prevenção de infecções cirúrgicas;
  - Sala de recuperação: espaço seguro e tranquilo para o monitoramento dos animais no pós-operatório imediato, dotado de equipamentos de monitoramento dos sinais vitais e condições ambientais controladas que proporcionem recuperação adequada da anestesia;
  - Estoque ou depósito: para armazenamento adequado dos insumos e medicações que serão utilizados ao longo do tempo, observando condições apropriadas de temperatura, umidade e segurança conforme especificações técnicas de cada produto.
- 4.3. A estrutura deverá ser compatível com a separação das espécies no pós-operatório
- 4.4. Ademais, seguindo a Resolução nº 1275, de 25 de junho de 2019, a estrutura deverá estar dentro do estabelecido no Art. 9º, a ser verificado pelo registro de clínica no conselho.
- 4.5. A adequação da infraestrutura física constitui requisito essencial para execução segura dos procedimentos cirúrgicos, influenciando diretamente na qualidade dos serviços prestados e na prevenção de complicações. A exigência de instalações apropriadas assegura que os procedimentos serão realizados em ambiente técnico e sanitariamente adequado, reduzindo riscos de infecção e proporcionando condições ótimas para recuperação dos animais.

#### **5. DOS PROCEDIMENTOS DE BIOSSEGURANÇA E CONTROLE SANITÁRIO**

- 5.1. A empresa credenciada deverá apresentar descrição dos procedimentos de limpeza e desinfecção das áreas do estabelecimento, demonstrando a adoção de protocolos rigorosos de biossegurança que assegurem a manutenção de condições sanitárias adequadas em todas as dependências utilizadas para prestação dos serviços. Os procedimentos descritos deverão contemplar a frequência de limpeza, os produtos químicos utilizados, as técnicas empregadas e os responsáveis pela execução destas atividades.
- 5.2. Adicionalmente, a empresa deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos elaborado em conformidade com a Resolução CONAMA nº 358/2005 e com a Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelecem requisitos para gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, ou contrato formalizado com empresa devidamente licenciada para prestação do serviço de coleta, transporte e destinação final adequada de resíduos sólidos de saúde.
- 5.3. O adequado gerenciamento de resíduos constitui obrigação legal e requisito sanitário essencial para funcionamento de estabelecimentos veterinários, considerando que os procedimentos cirúrgicos geram resíduos biológicos, perfurocortantes e químicos que demandam manejo, acondicionamento e destinação específicos para prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente. A exigência de comprovação de destinação adequada dos resíduos assegura conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

#### **6. DA CAPACIDADE OPERACIONAL E DIMENSIONAMENTO**

- 6.1. A empresa credenciada deverá apresentar descrição quantitativa da capacidade operacional do estabelecimento. Deverá ser informado o número máximo de castrações que a empresa consegue realizar por dia, considerando a estrutura física disponível, a quantidade de profissionais alocados e os equipamentos existentes, bem como a quantidade mínima viável financeiramente dentro do Programa Permanente de Controle Reprodutivo de Cães e Gatos, informação esta que permitirá à Administração planejar adequadamente a distribuição da demanda entre os estabelecimentos credenciados.
- 6.2. O dimensionamento da capacidade operacional constitui informação essencial para planejamento da execução dos serviços, permitindo à Administração estabelecer metas realistas de atendimento, distribuir adequadamente a demanda entre os credenciados conforme suas respectivas capacidades, e assegurar que não haverá sobrecarga operacional que possa comprometer a qualidade dos serviços prestados. A informação sobre quantidade mínima viável permite ainda à Administração avaliar a sustentabilidade econômica da participação de cada estabelecimento no programa.

#### **7. DA COMPROVAÇÃO DE EXPERTISE TÉCNICA**

- 7.1. A empresa contratada deverá comprovar documentalmente expertise técnica no procedimento cirúrgico mais adequado para esterilização de cães e gatos, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução satisfatória de serviços de características semelhantes ao objeto da contratação, incluindo quantidade mínima de procedimentos realizados, complexidade técnica dos casos atendidos e índices de sucesso cirúrgico alcançados.
- 7.2. Adicionalmente, a empresa deverá apresentar comprovação em caso de realização prévia de mutirões de castração, mediante apresentação de prontuários dos animais atendidos, autodeclaração circunstanciada descrevendo os eventos realizados, contratos firmados com entes públicos ou privados para realização destes eventos, ou histórico de funcionamento que demonstre experiência consolidada na realização de grande volume de procedimentos em curto período de tempo, característica típica dos eventos de castração em massa promovidos pela Administração Pública.
- 7.3. A comprovação de expertise técnica e experiência prévia em mutirões constitui indicador relevante da capacidade do estabelecimento para atender às demandas específicas do programa, que incluem não apenas a execução técnica adequada dos procedimentos individuais, mas também a capacidade logística e organizacional para atendimento de grande volume de animais em condições eventualmente adversas, como as que caracterizam os eventos descentralizados realizados nas Regiões Administrativas.

#### **8. DA CAPACIDADE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**

- 8.1. Tendo em vista que o estabelecimento interessado terá a responsabilidade por realizar o hemograma de forma gratuita aos animais que

serão submetidos aos procedimentos cirúrgicos, se o exame for executado em laboratório próprio, o mesmo deverá dispor de equipamentos adequados, instalações apropriadas e pessoal qualificado para realizar exames e análises clínicas nos animais, assegurando confiabilidade nos resultados e contribuindo para segurança pré-operatória mediante identificação de alterações hematológicas que possam contraindicar ou exigir cuidados especiais durante o procedimento anestésico-cirúrgico.

8.2. Na hipótese do interessado operar com a utilização de analisador hematológico automatizado específico para cães e gatos, a máquina utilizada deverá apresentar características técnicas adequadas, incluindo precisão nas contagens celulares, confiabilidade dos resultados, calibração periódica devidamente documentada e controle de qualidade sistemático que assegure acurácia dos exames realizados. Ademais, o software do equipamento precisa ter a capacidade de gerenciar adequadamente as amostras processadas, gerar relatórios padronizados e completos, e exportar dados para sistemas de informação, contando com suporte técnico adequado e treinamento dos profissionais para que os veterinários saibam utilizar a máquina corretamente e realizar a manutenção de forma apropriada.

8.3. A capacidade de realização de exames laboratoriais pré-operatórios constitui requisito essencial para segurança dos procedimentos, permitindo identificação de condições clínicas que possam aumentar riscos anestésicos ou cirúrgicos e possibilitando adoção de medidas preventivas ou corretivas antes da realização do procedimento. A inclusão do hemograma como exame obrigatório alinha-se às melhores práticas da medicina veterinária e contribui significativamente para redução de complicações e mortalidade perioperatória.

## **9. DA REGULARIDADE LEGAL E LICENCIAMENTO SANITÁRIO**

9.1. Além dos requisitos técnicos e operacionais descritos, o estabelecimento deve estar devidamente regularizado e cumprir com as exigências legais aplicáveis à atividade veterinária, incluindo obrigatoriamente:

- a) Alvará de localização e funcionamento expedido pelo órgão competente do Distrito Federal;
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- c) Licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, atestando conformidade das instalações e procedimentos com as normas sanitárias vigentes;
- d) Inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária, comprovando regularidade do estabelecimento perante o órgão fiscalizador da profissão;
- e) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal e da União;
- f) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS;
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- h) Demais documentações exigidas para qualificação jurídica e financeira que serão detalhadas tanto no Termo de Referência quanto no instrumento convocatório.

9.2. A exigência de regularidade legal e licenciamento sanitário constitui requisito de habilitação essencial, assegurando que somente estabelecimentos legalmente constituídos, fiscalmente regulares e sanitariamente aprovados participarão do processo de contratação, mitigando riscos jurídicos para a Administração e proporcionando segurança quanto à idoneidade e conformidade legal dos prestadores de serviços.

## **10. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

10.1. Em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, a contratação observará critérios e práticas de sustentabilidade que serão avaliados quando da apresentação da proposta de execução dos serviços.

10.2. Os estabelecimentos credenciados deverão demonstrar adoção de práticas ambientalmente sustentáveis em suas operações, incluindo:

- a) Gestão adequada de resíduos sólidos, com segregação na origem, acondicionamento apropriado e destinação ambientalmente adequada;
- b) Manutenção de registros e controles que permitam monitoramento do desempenho ambiental do estabelecimento.

10.3. A incorporação de critérios de sustentabilidade na contratação alinha-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e às diretrizes de contratações públicas sustentáveis estabelecidas pela legislação brasileira, contribuindo para que a ação estatal seja vetor de promoção de práticas ambientalmente responsáveis no setor privado.

## **11. ORIENTAÇÃO EM CASO DE ÓBITO DE ANIMAL**

11.1. Em caso de óbito de animal ocorrido durante os períodos pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório imediato, enquanto o animal ainda estiver sob responsabilidade técnica e custódia física da credenciada, o estabelecimento deverá comunicar imediatamente o fato ao tutor ou responsável legal pelo animal, bem como à Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal (SEPAN/DF).

11.2. A comunicação ao tutor deverá ser realizada prioritariamente por contato telefônico direto, seguida de comunicação escrita formal quando solicitado pelo tutor, devendo ser prestadas todas as informações sobre as circunstâncias do óbito, momento aproximado da ocorrência, possíveis causas identificadas e procedimentos adotados pela equipe veterinária para tentativa de reversão do quadro.

11.3. A comunicação à SEPAN/DF deverá ser realizada em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do óbito, mediante ofício eletrônico ou protocolo administrativo formal, contendo relatório circunstanciado.

11.4. Em caso de óbito, a realização de necropsia será a regra, desde que autorizado pelo tutor.

11.5. A Administração reserva-se o direito de solicitar, a seu exclusivo critério ou mediante requerimento fundamentado do tutor, a realização de necropsia e exame anatomopatológico completo do animal falecido, para elucidação técnico-científica das causas do óbito, especialmente nos seguintes casos:

- a) Suspeita de erro técnico, imperícia, negligência ou imprudência na condução do procedimento anestésico-cirúrgico;
- b) Identificação de padrão de óbitos recorrentes em determinado estabelecimento credenciado, sugerindo problemas sistemáticos de qualidade ou segurança;
- c) Solicitação expressa do tutor para esclarecimento das causas do óbito de seu animal.

11.6. A necropsia deverá ser realizada por médico veterinário patologista devidamente habilitado, em laboratório de patologia veterinária credenciado ou em instituição de ensino superior com curso de Medicina Veterinária reconhecido pelo Ministério da Educação.

11.7. Os custos da necropsia e exame anatomopatológico serão integralmente custeados pela credenciada.

11.8. O resultado da necropsia deverá ser encaminhado formalmente à SEPAN/DF, ao estabelecimento credenciado e ao tutor solicitante, em

prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados da realização do exame, contendo laudo anatomopatológico completo, conclusões sobre a causa mortis, e eventuais recomendações técnicas.

11.9. A ocorrência de óbito, por si só, não configura automaticamente irregularidade ou má prática veterinária, considerando que todo procedimento anestésico-cirúrgico comporta riscos inerentes, mesmo quando executado com técnica adequada e observância de todos os protocolos de segurança estabelecidos pela medicina veterinária.

11.10. Contudo, a Administração realizará análise técnica detalhada de cada caso de óbito reportado, mediante avaliação do relatório circunstanciado, exame do prontuário do animal, entrevistas com a equipe envolvida, oitiva do tutor, e quando necessário, solicitação de necropsia e pareceres técnicos especializados.

11.11. A responsabilização administrativa do credenciado ocorrerá quando ficar demonstrado:

- a) Erro técnico grosseiro — emprego de técnica cirúrgica inadequada, protocolo anestésico inapropriado para a condição do animal, ou condutas manifestamente contrárias aos padrões estabelecidos pela medicina veterinária;
- b) Negligência — omissão de cuidados essenciais, falta de monitoramento adequado dos sinais vitais, ausência de avaliação pré-operatória apropriada, ou descuido na identificação de contraindicações;
- c) Imperícia — demonstração de falta de conhecimento técnico, habilidade ou experiência necessária para realização adequada dos procedimentos;
- d) Imprudência — realização de procedimento em animal com contraindicações evidentes, assunção de riscos desnecessários, ou execução de técnicas experimentais sem fundamentação científica adequada;
- e) Inadequação sistemática — identificação de taxa de óbitos significativamente superior aos padrões epidemiológicos esperados, sugerindo problemas estruturais de qualidade, segurança ou capacitação técnica do estabelecimento.

11.12. A Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal manterá registro estatístico consolidado de todos os óbitos ocorridos no âmbito do programa de credenciamento, contendo minimamente:

- a) Número absoluto e taxa percentual de óbitos por estabelecimento credenciado;
- b) Distribuição de óbitos por espécie, sexo, idade e porte dos animais;
- c) Distribuição de óbitos por momento de ocorrência (pré-operatório, trans-operatório, pós-operatório imediato);
- d) Causas de óbito mais frequentes identificadas nos relatórios e necropsias;
- e) Análise temporal da evolução das taxas de óbitos ao longo da vigência do credenciamento;
- f) Comparação de desempenho entre diferentes estabelecimentos credenciados;
- g) Identificação de fatores de risco associados a maior mortalidade perioperatória.

11.13. Estes dados subsidiarão ações de aprimoramento contínuo dos protocolos técnicos, capacitação dos profissionais, revisão de critérios de habilitação, e adoção de medidas corretivas para redução da mortalidade associada aos procedimentos cirúrgicos.

11.14. Caso o tutor não compareça para retirada do corpo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do óbito, ou expressamente decline desta responsabilidade mediante declaração escrita ou manifestação inequívoca, o estabelecimento credenciado torna-se integralmente responsável pelo descarte adequado e ambientalmente correto do cadáver, sem qualquer ônus adicional à Administração contratante ou ao tutor.

11.15. O descarte deverá observar rigorosamente as normas ambientais e sanitárias vigentes.

11.16. O descarte deverá ser realizado mediante cremação, destinação a empresa especializada e ou sepultamento sanitário.

11.17. É expressamente vedado o descarte irregular de cadáveres mediante:

- a) Abandono em vias públicas, terrenos baldios, áreas verdes, margens de rodovias ou qualquer outro local inadequado;
- b) Disposição em lixo comum ou aterros sanitários convencionais sem tratamento prévio apropriado;
- c) Incineração em equipamentos não licenciados ou queima a céu aberto;
- d) Qualquer outra forma de destinação que viole normas ambientais, sanitárias ou éticas.

11.18. O estabelecimento credenciado deverá disponibilizar o corpo do animal adequadamente acondicionado ao tutor ou responsável legal em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência do óbito, assegurando ao tutor a possibilidade de realizar procedimentos funerários, sepultamento, cremação ou destinação final conforme suas convicções pessoais, religiosas e preferências individuais.

11.19. O acondicionamento do corpo deverá ser realizado de forma digna e respeitosa, observando as seguintes condições:

- a) Higienização adequada — limpeza do corpo do animal removendo sangue, secreções ou outros resíduos cirúrgicos, preservando a dignidade do animal falecido;
- b) Acondicionamento apropriado — envolvimento do corpo em material impermeável, preferencialmente saco plástico resistente ou manta apropriada, de forma a evitar vazamentos de fluidos corporais;
- c) Identificação clara — fixação de etiqueta de identificação contendo nome do animal, nome do tutor, data e hora do óbito, e número do prontuário;
- d) Refrigeração adequada — manutenção do corpo sob refrigeração apropriada caso o tutor não possa comparecer imediatamente para retirada, preservando a integridade física do cadáver;
- e) Respeito à sensibilidade do tutor — entrega do corpo em local reservado, preferencialmente em sala separada da área de recepção, assegurando privacidade ao tutor em momento de luto.

11.20. O médico veterinário responsável pelo procedimento deverá elaborar relatório circunstanciado de óbito em três vias, contendo minimamente as seguintes informações técnicas e administrativas:

- a) Identificação completa do animal — espécie, raça, sexo, idade aproximada, porte, peso, coloração, sinais particulares, número de microchip se já implantado, nome do animal e dados cadastrais do tutor;
- b) Histórico clínico pré-operatório — anamnese realizada, sinais clínicos apresentados na avaliação inicial, resultados de exames pré-operatórios realizados (hemograma e outros), classificação de risco anestésico conforme escala ASA (American Society of Anesthesiologists), e eventuais contraindicações identificadas;
- c) Descrição detalhada do procedimento anestésico-cirúrgico — protocolo anestésico empregado (medicações, doses, vias de administração), horário de indução anestésica, técnica cirúrgica empregada, intercorrências trans-operatórias identificadas, parâmetros

vitais monitorados durante o procedimento (frequência cardíaca, frequência respiratória, saturação de oxigênio, temperatura corporal, pressão arterial), e condutas terapêuticas adotadas;

d) Circunstâncias do óbito — momento exato da ocorrência do óbito (pré-operatório, trans-operatório ou pós-operatório imediato), sinais clínicos que precederam o óbito, medidas de reanimação cardiopulmonar ou outras intervenções emergenciais realizadas, tempo de duração das manobras de ressuscitação, e horário oficial de constatação do óbito;

e) Hipótese diagnóstica da causa mortis — avaliação técnica fundamentada do médico veterinário responsável sobre a provável causa do óbito, baseada nos achados clínicos, parâmetros monitorizados e evolução do quadro, incluindo se o óbito é atribuível ao procedimento anestésico-cirúrgico ou se decorre de condições clínicas preexistentes não identificadas na avaliação pré-operatória;

f) Registro fotográfico quando aplicável — documentação fotográfica de achados trans-operatórios relevantes, alterações anatômicas significativas ou lesões identificadas que possam ter contribuído para o óbito, sempre respeitando a dignidade do animal e os aspectos éticos da documentação médico-veterinária;

g) Assinatura e identificação profissional — nome completo, número de registro no CRMV, assinatura e carimbo do médico veterinário responsável pelo procedimento e elaboração do relatório.

11.21. As três vias do relatório circunstanciado de óbito deverão ser entregues ao tutor, a administração e a terceira via arquivada no prontuário do animal.

### ANEXO III QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA RAÇÃO

#### 1. DA REGULARIDADE LEGAL E LICENCIAMENTO SANITÁRIO

1.1. Os estabelecimentos comerciais devem estar devidamente regularizado e cumprir com as exigências legais aplicáveis, incluindo obrigatoriamente:

- a) Alvará de localização e funcionamento expedido pelo órgão competente do Distrito Federal;
- b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.
- c) Licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Distrito Federal, atestando conformidade das instalações e procedimentos com as normas sanitárias vigentes;
- d) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal e da União;
- e) Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, FGTS;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) Demais documentações exigidas para qualificação jurídica e financeira que serão detalhadas tanto no Termo de Referência quanto no instrumento convocatório.

1.2. A exigência de regularidade legal e licenciamento sanitário constitui requisito de habilitação essencial, assegurando que somente estabelecimentos legalmente constituídos, fiscalmente regulares e sanitariamente aprovados participarão do processo de contratação, mitigando riscos jurídicos para a Administração e proporcionando segurança quanto à idoneidade e conformidade legal dos prestadores de serviços.

#### 2. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

2.1. Em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, a contratação observará critérios e práticas de sustentabilidade que serão avaliados quando da apresentação da proposta de execução dos serviços.

2.2. Os estabelecimentos credenciados deverão demonstrar adoção de práticas ambientalmente sustentáveis em suas operações, incluindo:

- a) Gestão adequada de resíduos sólidos, com segregação na origem, acondicionamento apropriado e destinação ambientalmente adequada;
- b) Manutenção de registros e controles que permitam monitoramento do desempenho ambiental do estabelecimento.

2.3. A incorporação de critérios de sustentabilidade na contratação alinha-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e às diretrizes de contratações públicas sustentáveis estabelecidas pela legislação brasileira, contribuindo para que a ação estatal seja vetor de promoção de práticas ambientalmente responsáveis no setor privado.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ARAÚJO EMERICK - Matr.1726897-4, Secretário(a) Executivo(a)**, em 05/12/2025, às 15:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RIBEIRO DA COSTA - Matr.1726997-0, Coordenador(a) de Avaliação**, em 05/12/2025, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO FRANCO AMARAL - Matr.1726964-4, Assessor(a)**, em 05/12/2025, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GRAYCE CHRISTHINA GOMES CIESLAK - Matr.0285130-X, Assessor(a) Especial**, em 05/12/2025, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIZA MARA NEVES SPAGNA - Matr.1726879-6, Chefe da Unidade de Gestão de Contratos e Parcerias**, em 05/12/2025, às 15:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARIA RODRIGUES - Matr.0286563-7, Subsecretário(a) de Bem-estar Animal**, em 05/12/2025, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=188923807)  
`acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0`  
`verificador= 188923807` código CRC= **1CEA29E2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K - Bairro Asa norte - CEP 700040020 - DF  
Telefone(s):  
Site

04045-00000371/2025-56

Doc. SEI/GDF 188923807